PESCA, (AQUICULTURA) E RECURSOS AQUÍCOLAS DE ÁGUAS INTERIORES

- CARACTERIZAÇÃO GERAL

- AS ZONAS DE PESCA LÚDICA E OS PLANOS DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO

Adolfo Franco (adolfo.franco@icnf.pt)
Divisão de Gestão de Recursos Cinegéticos e Aquícolas (DGRCA)
Departamento Recursos Naturais e Conservação da Natureza (DRNCN)
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Lic. Engª Florestal – Disciplina de Caça e Pesca

ISA-UL, Lisboa, 12 de Março de 2019

ESTRUTURA DA SESSÃO

1. PESCA, AQUICULTURA E RECURSOS AQUÍCOLAS DE ÁGUAS INTERIORES: CARACTERIZAÇÃO GERAL
2. O NOVO QUADRO LEGAL DA PESCA, AQUICULTURA E RECURSOS AQUÍCOLAS
3. ORDENAMENTO AQUÍCOLA, ZONAS DE PESCA LÚDICA E PLANOS DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO
4. PESCA, PESCADORES E FIGURAS ORDENAMENTO: PRINCIPAIS NÚMEROS, PADRÕES E TENDÊNCIAS
5. OS PLANO DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ZONA DE PESCA LÚDICA
6. ELABORAÇÃO DE UM PGE-ZPL: PRINCIPAIS REGRAS E CRITÉRIOS

1. PESCA, AQUICULTURA E RECURSOS AQUÍCOLAS DE ÁGUAS INTERIORES: CARACTERIZAÇÃO GERAL

1.1. ACTIVIDADES E RECURSOS

1.2. DEFINIÇÕES

1.3. ATORES, UTILIZADORES, USUFRUTO E VALOR

1.4. ENTIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

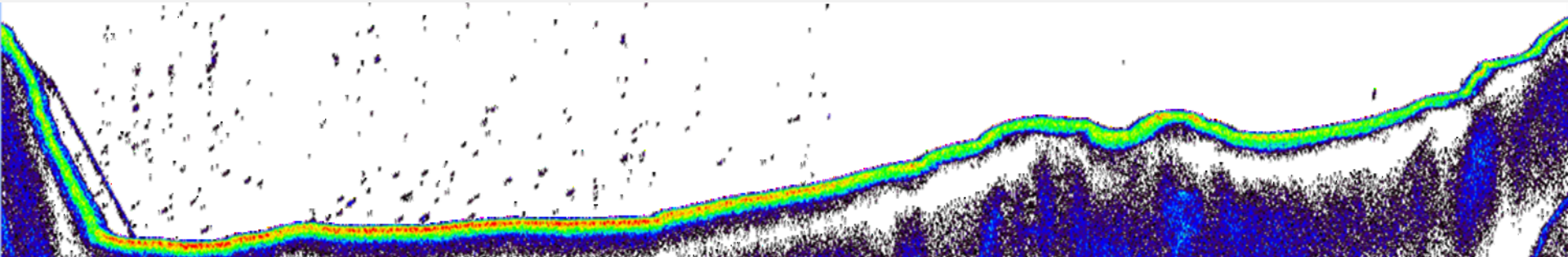

1.1. ATIVIDADES E RECURSOS

PESCA (Regulação)

- Pesca lúdica
- Pesca desportiva;
- Pesca profissional;
- Pesca para fins didáticos, técnicos e científicos

AQUICULTURA (Regulação)

- Aquicultura
- Detenção de espécies aquícolas em cativeiro
- Objetivos comerciais, autoconsumo, ornamentais, didáticos, técnicos ou científicos

RECURSOS AQUÍCOLAS (Protecção e gestão sustentável)

- Circulação das espécies aquícolas – passagens para peixes
- Esvaziamento de massas de água
- Caudal ecológico
- Repovoamentos
- Zonas de proteção
- Espécies de pesca (lúdica/desportiva e profissional) proibida e autorizada
- Espécies de devolução obrigatória

1.2. DEFINIÇÕES

PESCA

- *«**Pesca**» a prática de quaisquer atos conducentes à captura de espécies aquícolas **no estado de liberdade natural** exercida nas águas interiores ou nas respetivas margens;*

1.2. DEFINIÇÕES

AQUICULTURA E DETENÇÃO DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS EM CATIVEIRO (AQUACULTURE)

- *«**Aquicultura**» a cultura de organismos aquáticos, nomeadamente peixes, crustáceos, bivalves, anfíbios, algas ou plantas, entendendo-se por cultura **qualquer forma de intervenção no processo de desenvolvimento destinada a aumentar a produção***

- *«**Detenção de espécies aquícolas em cativeiro**», a **manutenção de espécies aquícolas fora do seu habitat natural** em instalações que **não têm como objetivo a produção, sem prejuízo do aumento do peso individual dos espécimes**;*

1.2. DEFINIÇÕES

PARQUE DE PESCA
(PUT-AND-TAKE, PUT-GROW-TAKE, PESQUE E PAGUE, ETC)

- *«**Parque de pesca**», a instalação ou unidade de aquicultura ou de detenção de espécies aquícolas em cativeiro em que a captura dos exemplares é, total ou parcialmente, exercida por meios e processos normalmente utilizados na pesca lúdica e desportiva;*

- ***ATENÇÃO:** "A captura de espécies aquícolas em cativeiro, ainda que exercida por processos e meios normalmente utilizados na pesca, não está sujeita às disposições constantes da presente lei"*

1.2. DEFINIÇÕES

MODALIDADES DE PESCA

(RECREATIONAL FISHING, ANGLING AND COMERCIAL FISHING)

- *«**Pesca lúdica**» a pesca exercida como atividade de lazer ou recreio em que não podem ser comercializados os exemplares capturados;*

- *«**Pesca desportiva**» a pesca praticada em competição organizada tendo em vista a obtenção de marcas, classificações ou qualificações desportivas, incluindo o treino e a aprendizagem;*

- *«**Pesca profissional**» a pesca exercida como atividade comercial, praticada por indivíduos devidamente licenciados;*

1.2. DEFINIÇÕES

PESCA SEM MORTE

(CATCH-AND-RELEASE)

*«**Pesca e devolução**» ou «**pesca sem morte**», o ato de pesca em que os exemplares capturados são devolvidos à água em boas condições de sobrevivência;*

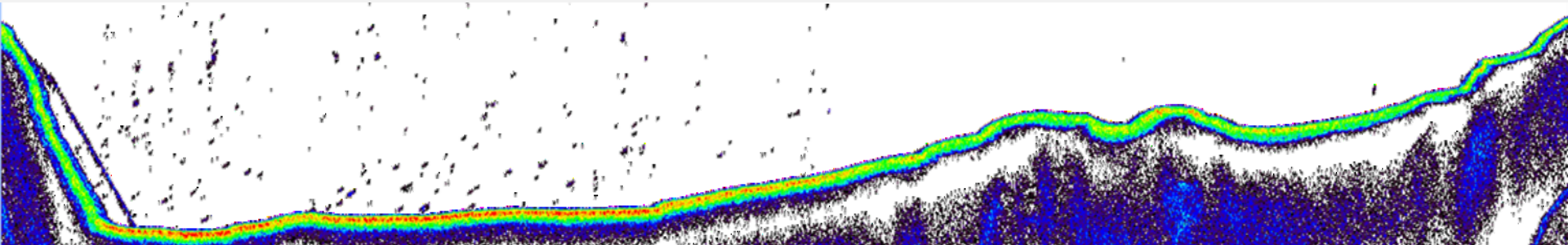

1.2. DEFINIÇÕES

RECURSOS AQUÍCOLAS OU ESPÉCIES AQUÍCOLAS

- *u) «**Recursos aquícolas ou espécies aquícolas**» as **espécies da fauna e da flora** que podem ser consideradas **alvo intencional de pesca ou aquicultura**, considerando o seu valor aquícola e de acordo com o direito em vigor em Portugal, incluindo convenções internacionais e direito da União Europeia;*

1.2. DEFINIÇÕES

PATRIMÓNIO AQUÍCOLA DAS ÁGUAS INTERIORES

- *«**Património aquícola das águas interiores**» os ecossistemas aquáticos entendidos como o conjunto das espécies da fauna e da flora e seus habitats, incluindo água, leitos e margens, vegetação ripícola, bem como as suas relações de dependência funcional;*

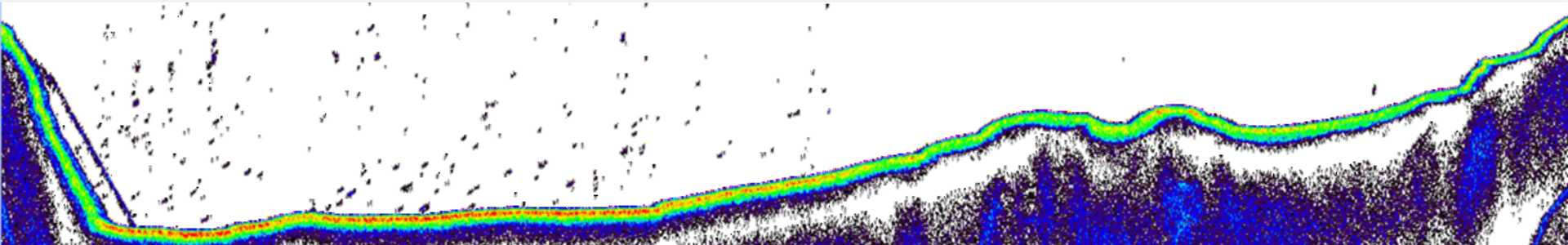

1.2. DEFINIÇÕES

UTILIZADORES DOS RECURSOS AQUÍCOLAS DE ÁGUAS INTERIORES

- *«**Utilizador dos recurso aquícolas de águas interiores**» toda a pessoa singular ou colectiva que usufrua dos recursos aquícolas das águas interiores;*

1.3. ATORES, UTILIZADORES, USUFRUTO E VALOR

PESCA NAS ÁGUAS INTERIORES

MODALIDADES DE PESCA

PROFISSIONAL	PEIXE	CONSUMO/ ALIMENTAÇÃO
		RESTAURAÇÃO, CULTURA GASTRONÓMICA E TURISMO
DESPORTIVA	COMPETIÇÃO	MARCAS, IMAGEM
	MARCAS DESPORTIVAS	MATERIAL DE PESCA DESENVOLVIMENTO /ARCAS
		HOTELARIA, RESTAURAÇÃO, TRANSPORTES E TURISMO EM GERAL
LÚDICA	LAZER E RECREIO	INDUSTRIAS DE MATERIAL DE PESCA
	CONTACTO COM A NATUREZA	
	CONVÍVIO	CASAS DE PESCA E COMERCIO TRADICIONAL
	PEIXE	DESENVOLVIMENTO RURAL

ICNF Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

1.3. ATORES, UTILIZADORES, USUFRUTO E VALOR

- **VALOR DIRECTO (PESCA PROFISSIONAL)** - valor do peixe quando comercializado pelos pescadores profissionais;

- **VALOR DIRETO (PESCA LÚDICA)** - valor da "experiência de pesca", que inclui a fruição de uma atividade de lazer ou recreio, praticada ao ar livre e em contacto com a natureza;

- **VALOR DIRETO (PESCA DESPORTIVA)** - associado à pesca realizada em competição organizada, envolvendo a atribuição de marcas, classificações ou qualificações desportivas;

- **VALOR INDIRECTO** - os recursos aquícolas contribuem para o desenvolvimento de diversos sectores da economia (equipamento de pesca, transportes, indústria hoteleira, gastronomia, comércio local, serviços, oferta turística integrada, marcas, sustentabilidade de explorações com fins multiplos (agrícola, florestal, caça e pesca, turismo), etc.)

- **VALOR CULTURAL** - associado ao consumo de certas espécies, como a lampreia e o sável; com reflexos a nível da economia regional (festivais gastronómicos, etc.)

1.3. ATORES, UTILIZADORES, USUFRUTO E VALOR

- **Gestores dos recursos aquícolas**
- Legislador
- Administração
- Forças de policiamento e vigilância
- Proprietários de águas particulares (que exerçam o direito a pesca)
- Proprietários / gestores de aquiculturas e estabelecimentos de detenção de espécies aquícolas em cativeiro
- Pescadores lúdicos, desportivos e profissionais
- Comercializadores de pescado
- Universidades, politécnicos e centros de estudos
- Organizações não governamentais na área do ambiente
- Entidades nas áreas do equipamento, acessórios e iscos de pesca, restauração, alojamento, cultura gastronómica e alojamento

1.3. ATORES, UTILIZADORES, USUFRUTO E VALOR

ENTIDADES GESTORAS DOS RECURSOS AQUÍCOLAS

- ICNF,IP
- Proprietários de águas particulares que exerçam o direito ao exclusivo da pesca
- Associações de pescadores
- Federações desportivas de pesca titulares do estatuto de utilidade pública desportiva
- Autarquias locais e suas associações
- Entidades colectivas ou singulares com atividade no domínio do turismo, em que a pesca seja reconhecida como complementar ou integrante daquela atividade
- Outras entidades públicas ou privadas com reconhecida competência na gestão dos ecossistemas aquáticos

1.4. ENTIDADES E COMPETÊNCIAS – ADMINISTRAÇÃO

Em Portugal o

- **ordenamento e a gestão sustentável dos Recursos Aquícolas** e a
- **regulação das atividades da Pesca e da Aquicultura nas Águas Interiores**

são competência do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, através do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP.

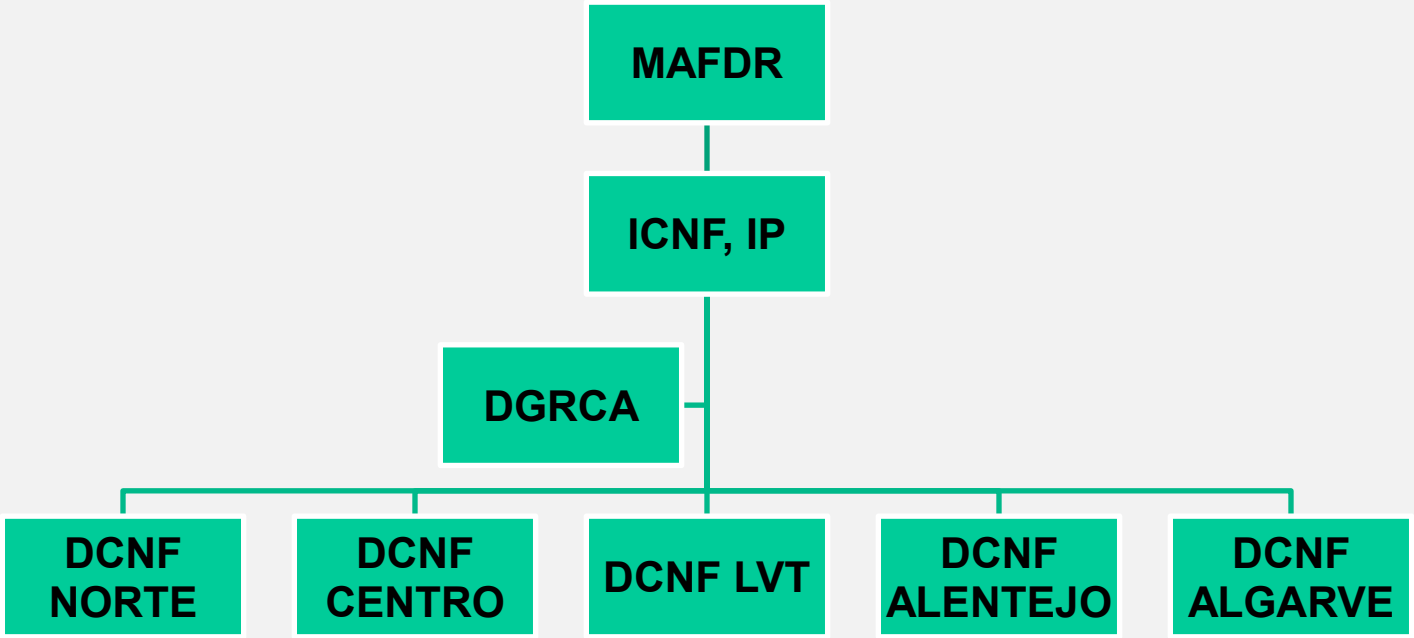

ENTIDADES E COMPETÊNCIAS - OUTRAS

- **Agência Portuguesa do Ambiente (APA)** - gestão dos recursos hídricos e da qualidade da água, licenciamento do domínio hídrico;

- **Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)** - aspetos sanitários;

- **Universidades e Centros de Estudos** - investigação na área da pesca, aquicultura e recursos aquícolas;

- **GNR / SEPNA** – fiscalização e policiamento

- **GRF** – fiscalização

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

2. O NOVO QUADRO LEGAL DA PESCA, AQUICULTURA E RECURSOS AQUÍCOLAS DE ÁGUAS INTERIORES (PARAAI)

2.1. AS DIFERENTES FONTES DE DIREITO

2.2. CAPÍTULOS E MATÉRIAS: LEI E DECRETO (ÍNDICES)

2.3. PORTARIAS E DELIBERAÇÕES DO CD DO ICNF,IP

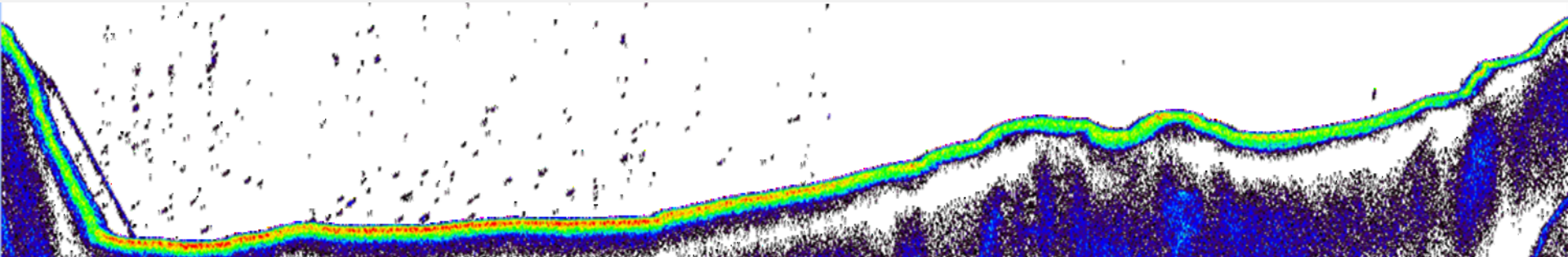

2.1. AS DIFERENTES FONTES DE DIREITO

- LEI
- DECRETOS-LEI
- PORTARIAS
- DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DIRETIVO DO ICNF
- MODELOS

2.2. CAPÍTULOS E MATÉRIAS: LEI (ÍNDICE)

ICNF Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

ÍNDICE - LEI N.º 7/2008, DE 15 DE FEVEREIRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELO DECRETO-LEI N.º 221/2015, DE 8 DE OUTUBRO

Capítulo	N.º do Artigo	Título
Capítulo I - Objeto, âmbito e princípios	1	Objeto
	2	Âmbito Territorial
	3	Definições
	4	Princípios gerais
	5	Atribuições do Estado
	6	Competências do Governo
Capítulo II - Proteção e Conservação dos Recursos Aquícolas	7	Gestão sustentada dos recursos aquícolas
	8	Captura de espécies aquícolas
	9	Zonas de proteção
	10	Esvaziamento de massas de água e situações de emergência
	11	Proteção dos recursos aquícolas
	12	Caudal ecológico
	13	Circulação das espécies aquícolas
	14	Pesqueiras
	15	Repovoamentos
	16	Detenção, comércio, transporte e exposição de espécies aquícolas
	17	Importação e exportação de espécies aquícolas
	18	Proteção e conservação do património aquícola
Capítulo III - Ordenamento dos recursos aquícolas	19	Águas Particulares
	20	Águas Públicas
	21	Zonas de pesca lúdica e zonas de pesca profissional
	22	Provas de pesca desportiva
Capítulo IV - Exercício da Pesca	23	Requisitos para o exercício da pesca
	24	REVOGADO (Carta de pescador)
	25	REVOGADO (Dispensa de carta de pescador)
	26	Licenças de pesca
	27	Direito de passagem
	28	Restrições ao exercício da pesca

2.2. CAPÍTULOS E MATÉRIAS: LEI (ÍNDICE)

ÍNDICE - LEI N.º 7/2008, DE 15 DE FEVEREIRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELO DECRETO-LEI N.º 221/2015, DE 8 DE OUTUBRO

Capítulo	N.º do Artigo	Título
Capítulo V - Espécies aquícolas em cativeiro	29	Aquicultura e detenção de espécies aquícolas em cativeiro
Capítulo VI-Responsabilidade criminal, contraordenacional e civil	30	Crimes contra a preservação do património aquícola
	31	Contraordenações
	32	Aplicação das penas e sanções acessórias
	33	Instrução e decisão dos processos de contraordenação
	34	Afetação do produto das coimas
	35	Pagamento voluntário da coima
Capítulo VII - Fiscalização da pesca e receitas do Estado	36	Fiscalização da pesca
	37	Receitas
Capítulo VIII - Disposições finais e transitórias	38	Pesqueiras
	39	Regiões Autónomas
	40	Regulação posterior
	41	Norma revogatória
	42	Entrada em vigor

2.2. CAPÍTULOS E MATÉRIAS: DECRETO (ÍNDICE)

ICNF Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

ÍNDICE - DECRETO-LEI N.º 112/2017, DE 6 DE SETEMBRO

Capítulo	Secção	N.º do Artigo	Título
Capítulo I - Disposições Gerais		1	Objeto
		2	Âmbito Territorial
		3	Definições
Capítulo II -Proteção e Conservação dos Recursos Aquícolas	Secção I	4	Espécies aquícolas
		5	Águas de Pesca aos Salmonídeos
		6	Períodos de Pesca
		7	Dimensões de captura
		8	Devolução à água.....
		9	Meios e Processos de pesca lúdica e desportiva
		10	Meios e Processos de pesca profissional
		11	Características dos aparelhos de pesca profissional e sua colocação
		12	Identificação e sinalização dos aparelhos de pesca profissional
		13	Iscos e Engodos
		14	Jornada de Pesca
		15	Pesca noturna em águas livres na modalidade de carp fishing
		16	Restrições ao exercício da Pesca
		17	Captura, detenção e transporte de sp aquícolas para fins didáticos, técnicos ou científicos
	Secção II	18	Zonas de Proteção
		19	Esvaziamento de massas de água e situações de emergência
		20	Medidas de minimização dos impactos dos esvaziamentos
		21	Medidas de minimização de impactos no património aquícola
		22	Caudal ecológico
		23	Medidas de minimização dos impactos negativos de infaestruturas hidráulicas
		24	Construção e implementação de medidas minimizadoras dos impactos negativos
		25	Manutençaão das medidadas minimizadoras dos impactos negativos
		26	Obstáculos existentes
		27	Repovoamentos aquícolas
		28	Largadas
		29	Detenção, comércio, transporte e exposição de espécies aquícolas
		30	Importação e exportação de espécies aquícolas
		31	Proteção e conservação do património aquícola
		32	Pesca em Pegos [definição de pego - al. y) do artigo 3.º]

2.2. CAPÍTULOS E MATÉRIAS: DECRETO (ÍNDICE)

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

ÍNDICE - DECRETO-LEI N.º 112/2017, DE 6 DE SETEMBRO

Capítulo	Secção	N.º do Artigo	Título
Capítulo III - Ordenamento dos recursos aquícolas	Secção I	33	Águas Particulares - Reseva do exclusivo de Pesca
	Secção II	34	Águas Públicas - Zonas de Pesca Lúdica (ZPL)- Disposições gerais
		35	Extensão e área máxima
		36	Plano de Gestão e Exploração
		37	Transferência de Gestão de ZPL
		38	Quotas de acesso a ZPL concessionadas
		39	Instrução do processo de criação de ZPL para concessão
		40	Obrigações da entidade gestora
		41	Inicio de atividade
		42	Transferência de ZPL concessionadas
		43	Renovação de concessão de ZPL
		44	Extinção da Concessão
		45	Zonas de Pesca Profissional (ZPP) -Disposições gerais
	Secção III	46	Exclusivo da pesca para provas de pesca desportiva
Capítulo IV -Exercício da Pesca	Secção I	47	Requisitos para o exercício da pesca
		48	Documentos que devem acompanhar o pescador
	Secção II	49	Emissão de licenças de pesca
		50	Licenças gerais de pesca
		51	Validade das licenças gerais de pesca
		52	Emissão de licenças gerais
		53	Licença de pesca para não residenrtes
		54	Licenças especiais de pesca
		55	Licença especial para ZPL
		56	Licença especial para ZPP
		57	Licença especial para pesqueira fixa
		58	Licença especial para espécie aquícola de relevante importância
		59	Validade das licenças especiais de pesca

2.2. CAPÍTULOS E MATÉRIAS: DECRETO (ÍNDICE)

ICNF Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

ÍNDICE - DECRETO-LEI N.º 112/2017, DE 6 DE SETEMBRO

Capítulo	Secção	N.º do Artigo	Título
Capítulo V -Aquicultura e detenção de espécies aquícolas em cativeiro		60	Aquicultura e detenção de espécies aquícolas em cativeiro -Disposições gerais
		61	Instalação e exploração unidades aquicul e detenção em cativeiro com fins não comerciais
		62	Prazo da permissão de atividade
		63	Extinção da permissão de atividade
		64	Transmissão e alteração estrutural ou funcional
		65	Vistoria e Informação
Capítulo VI-Regime sancionatório	Secção I	66	Contraordenações
		67	Contraordenações e coimas
		68	Sanções acessórias
		69	Fiscalização, instrução e decisão
		70	Auto de notícia
		71	Proposta de decisão
		72	Aplicação e destino das coimas
		73	Aplicação de receitas
	Secção II	74	Apreensão de documentos e objetos e sua devolução
		75	Apreensão de espécies aquícolas
Capítulo VII Disposições transitórias e finais		76	Autorizações de captura, detenção e transporte de espécies aquícolas para fins didáticos tecnicos ou científicos
		77	Zona de abrigo, zonas de desova e zonas de proteção
		78	Águas particulares
		79	Zonas de pesca reservada
		80	Concessões de pesca
		81	Zonas de pesca profissional
		82	Licenças de pesca
		83	Unidades de aquicultura e de detenção de espécies aquícolas em cativeiro
		84	Norma transitória
		85	Regulamentação
		86	Norma de habilitação
		87	Norma revogatória
		88	Entrada em vigor

NOVO QUADRO LEGAL

LEI E DECRETOS-LEI

- ***Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro***, alterada e republicada pelo Decreto-Lei nº 221/2015, de 8 de outubro – Estabelece as bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores e define os princípios reguladores das atividades da pesca e da aquicultura nessas águas - **LEI DA PESCA, AQUICULTURA E RECURSOS AQUÍCOLAS DE ÁGUAS INTERIORES (LEI DA PESCA)**

- ***Lei n.º 21/2015, de 17 de março***, - Autoriza o Governo a alterar a Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro (Lei da Pesca nas Águas Interiores),

NOVO QUADRO LEGAL

DECRETOS-LEI

- ***Decreto-Lei nº 112/2017, de 6 de setembro*** – Estabelece o regime jurídico do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores, regulamentando a pesca e a aquicultura nessas águas – **REGULAMENTO DA PESCA NAS ÁGUAS INTERIORES (DECRETO)**

- ***Decreto-Lei n.º 221/2015, de 8 de outubro -*** Procede à primeira alteração à Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro

- ***Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril*** - Regime jurídico da instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, de transição, e em águas interiores

NOVO QUADRO LEGAL

PORTARIAS

- ***Portaria n.º 108/2018, DE 20 DE ABRIL*** - Estabelece as espécies cuja pesca lúdica, desportiva e profissional é permitida, as que são de devolução obrigatória e devolução proibida, respetivos períodos de pesca e dimensões de captura - **PORTARIA DAS ESPÉCIES**

- ***Portaria n.º 385-A/2017, de 28 de dezembro*** - Define as taxas aplicáveis à concessão de zonas de pesca lúdica, ao exclusivo de pesca para realização de provas de pesca desportiva, ao licenciamento do exercício da pesca e a aquicultura e à detenção de espécies aquícolas em cativeiro com fins não comerciais **PORTARIA DAS TAXAS**

NOVO QUADRO LEGAL

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DIRETIVO DO ICNF,IP

- ***Deliberação do CD do ICNF,IP de 11-1-2018***, que aprova a estrutura e conteúdo dos Planos de Gestão e Exploração de Zonas de Pesca Lúdica – **DELIBERAÇÃO PGE**

- ***Deliberação do CD do ICNF,IP de 11–1-2018***, que estabelece as águas de pesca aos salmonídeos – **DELIBERAÇÃO AGUAS DE PESCA AOS SALMONIDEOS**

- ***Deliberação do CD do ICNF,IP de 11-1-2018***, que define os locais onde a pesca profissional em águas livres é permitida, e os respetivos condicionantes – **DELIBERAÇÃO DOS LOCAIS DE PESCA PROFISSIONAL EM ÁGUAS LIVRES**

NOVO QUADRO LEGAL

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DIRETIVO DO ICNF,IP

- ***Deliberação do CD do ICNF, de 6 - 4 - 2018***, que define as massas de água onde a pesca é permitida todo o ano para a realização de provas de pesca desportiva organizadas pela Federação Portuguesa de Pesca Desportiva – **DELIBERAÇÃO PROVAS DE PESCA DESPORTIVA**

- ***Deliberação do CD do ICNF,IP de 17-4-2018***, que estabelece as águas livres onde é permitida a prática do carp fishing noturno – **DELIBERAÇÃO DOS LOCAIS DE CARP FISHING NOTURNO EM ÁGUAS LIVRES**

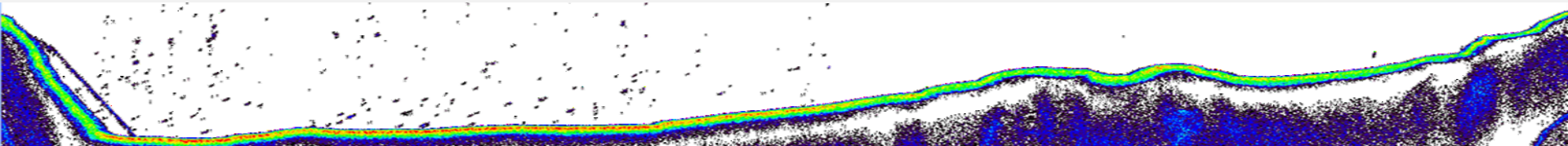

NOVO QUADRO LEGAL

OBJETO E PRINCIPIOS

A legislação da pesca nas águas interiores constitui um importante instrumento para a proteção, conservação e utilização sustentável do património aquícola das águas interiores:

Tem 2 grandes objetivos:

- Estabelecer as **bases do ordenamento e gestão sustentável dos recursos aquícolas**
- Definir os **princípios reguladores das atividades da pesca e da aquicultura**;

Estes objetivos são atingidos respeitando princípios de:

- **Conservação da natureza e da biodiversidade**
- **Proteção do estado das massas de água**

NOVO QUADRO LEGAL

ABORDAGEM ECOSSISTÉMICA E PRECAUCIONARIA

A utilização sustentável do património aquícola das águas interiores estabelecida como objetivo na Lei, associada aos princípios a atender na sua prossecução remetem na prática para duas abordagens à gestão pesqueira plenamente difundidas internacionalmente:

- **ABORDAGEM ECOSSISTEMICA**
- **ABORDAGEM PRECAUCIONÁRIA**

QUADRO LEGAL CONEXO

CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE

Diretiva Habitats

Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de abril — revê a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (relativa à Conservação das Aves Selvagens), e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (relativa à Preservação dos Habitats Naturais e da Fauna e da Flora Selvagens).

Introdução na natureza de espécies não indígenas

Decreto -Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro — Regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e fauna.

QUADRO LEGAL CONEXO

RECURSOS HIDRICOS

Diretiva-Quadro da Água

- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro — Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas

Outras normas

- Decreto -Lei n.º 226 -A/2007, de 31 de maio — Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos
- Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro — Estabelece a titularidade dos recursos hídricos
- Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro — Fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos

NOVO QUADRO LEGAL

Medidas de protecção às espécies aquícolas e habitats, incorporadas na legislação:

- Restrições à **retenção** e **devolução à água** dos exemplares capturados: Espécies de devolução proibida e Espécies de devolução obrigatória, algumas delas em função do tipo de massa de água
- Períodos de pesca (e defeso);
- Dimensões mínimas de captura;
- Meios e processos de pesca autorizados;
- Malhagem mínima das redes utilizadas na pesca profissional;
- Restrições às dimensões dos aparelhos de pesca e ao tempo de permanência dentro de água;
- Proibição de redes de arrastar pelo fundo e de grandes aparelhos de fundo;

NOVO QUADRO LEGAL

- Proibição da construção de pesqueiras fixas;
- Proibição de iscar e engodar com ovos de peixes ou espécies piscícolas vivas em todas as massas de água; com larvas naturais nas águas de salmonídeos;
- Restrição do número de aparelhos de pesca a utilizar pelo pescador desportivo (1, 2 ou 3 canas);
- Proibição de pescar durante a noite (regra com exceções);
- Implementação de medidas que minimizem os impactes das obras hidráulicas;
- Implementação de medidas que minimizem os impactes do esvaziamento de massas de água
- Proibição de pescar dentro das eclusas, aquedutos ou passagens para peixes;

NOVO QUADRO LEGAL

- Proibição de exercer a pesca profissional nas proximidades de açudes, comportas, descarregadores ou quaisquer obras que alterem o regime normal de circulação das águas;
- Fortes condicionamentos aos repovoamentos aquícolas;
- Autorização das “largadas piscícolas” apenas com trutas e em situações muito especificas;
- Constituição de zonas de proteção, nas quais é proibido pescar, e em que podem ser implementadas outras medidas de proteção das espécies;
- Estabelecimento de regimes de caudal ecológico específicos tendo em consideração as comunidades piscícolas;
- Constituição de zonas sujeitas a regulamento próprio:
    - zonas de pesca lúdica (ZPL)
    - zonas de pesca profissional (ZPP)

CAPTURA, RETENÇÃO E DEVOLUÇÃO – PESCA LÚDICA E DESPORTIVADE GESTÃO E EXPLORAÇÃO

ICNF Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

PORTARIA N.º 108/2018, DE 20 DE ABRIL – ANEXO I – PESCA LÚDICA E DESPORTIVA

ANEXO I

(a que se referem o n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º, artigo 8.º e n.º 1 do artigo 9.º)

Espécies objeto de pesca lúdica e desportiva

Nome vulgar	Nome científico	Condicionamento
Alburno, ablete	*Alburnus alburnus*	DP
Achigã	*Micropterus salmoides*	DP nas massas de água lóticas.
Barbo-comum	*Luciobarbus bocagei*	
Barbo-de-cabeça-pequena	*Luciobarbus microcephalus*	
Barbo de Steindachner	*Luciobarbus steindachneri*	
Barbo do Sul	*Luciobarbus sclateri*	DO
Barbo trombeteiro, cumba	*Luciobarbus comizo*	DO
Boga-comum	*Pseudochondrostoma polylepis*	
Boga do Norte	*Pseudochondrostoma duriense*	
Boga do Guadiana	*Pseudochondrostoma willkommii*	DO
Bordalo	*Squalius alburnoides*	DO
Carpa	*Cyprinus carpio*	DP nas massas de água lóticas, exceto nos troços concessionados para a pesca desportiva.
Chanchito	*Australoherus facetus*	DP
Escalo do Norte	*Squalius carolitertii*	
Escalo do Sul	*Squalius pyrenaicus*	DO
Góbio	*Gobio lozanoi*	DP

CAPTURA, RETENÇÃO E DEVOLUÇÃO – PESCA LÚDICA E DESPORTIVA

PORTARIA N.º 108/2018, DE 20 DE ABRIL – ANEXO I – PESCA LÚDICA E DESPORTIVA

ANEXO I

(a que se referem o n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º, artigo 8.º e n.º 1 do artigo 9.º)

Espécies objeto de pesca lúdica e desportiva

Nome vulgar	Nome científico	Condicionamento
Lúcio	*Esox lucius*	DP
Lucioperca	*Sander lucioperca*	DP
Peixe-gato-americano	*Ictalurus punctatus*	DP
Peixe-gato-negro	*Ameiurus melas*	DP
Peixe-rei	*Atherina boyeri*	
Perca-europeia	*Perca fluviatilis*	DP
Perca-sol	*Lepomis gibbosus*	DP
Pimpão	*Carassius auratus*	DP nas massas de água lóticas, exceto nos troços concessionados para a pesca desportiva.
Pimpão-cinzento	*Carassius gibelio*	DP
Ruivaco	*Achondrostoma oligolepis*	DO
Rutilo, ruivo, gardon	*Rutilus rutilus*	DP
Siluro	*Silurus glanis*	DP
Tainha, fataça, muge	*Liza ramada*	
Tainha-olhalvo, saltor	*Mugil cephalus*	
Tenca	*Tinca tinca*	
Truta-arco-íris	*Oncorhynchus mykiss*	DP nas massas de água lóticas.
Truta-de-rio, truta fário	*Salmo trutta*	
Lagostim-sinal	*Pacifactacus leniusculus*	DP
Lagostim-vermelho-da-Luisiana	*Procambarus clarkii*	DP
Caranguejo-peludo-chinês	*Eriocheir sinensis*	DP

DP — Devolução proibida.
DO — Devolução obrigatória.

3. ORDENAMENTO AQUÍCOLA, ZONAS DE PESCA LÚDICA E PLANOS DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO

3.1. ÁGUAS LIVRES E “ORDENADAS”

3.2. AS DIVERSAS FIGURAS DE ORDENAMENTO

3.3. AS ZONAS DE PESCA LÚDICA E OS PLANOS DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO

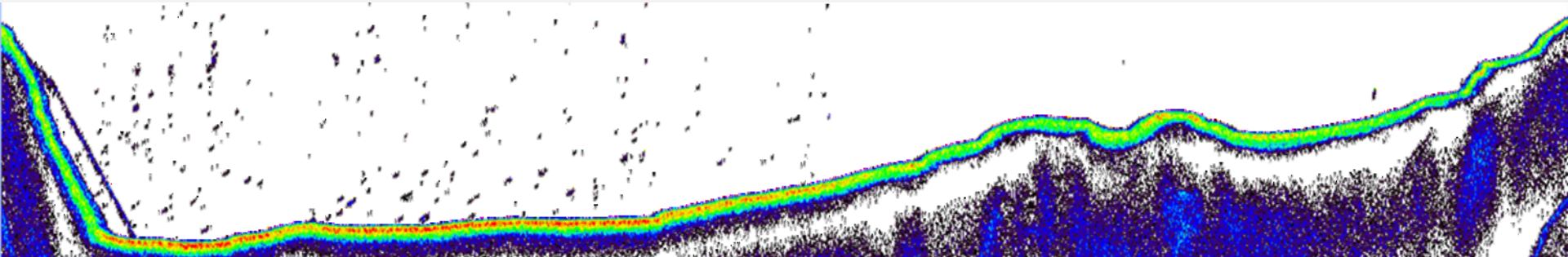

ORDENAMENTO - CLASSIFICAÇÃO DAS ÁGUAS

ÁGUAS PÚBLICAS

- ÁGUAS LIVRES
  - *pesca lúdica, desportiva e profissional**
- ZONAS DE PESCA LÚDICA
  - *pesca lúdica e desportiva*
- ZONAS DE PESCA PROFISSIONAL
  - *pesca <u>profissional e desportiva</u>*

ÁGUAS PARTICULARES

ORDENAMENTO – ÁGUAS PARTICULARES

EXERCÍCIO DO DIREITO AO EXCLUSIVO DA PESCA

- O exercício da pesca é direito exclusivo do proprietário, só podendo lá pescar quem ele autorizar;
- Necessário licença de pesca;
- O exercício do direito está condicionada à sinalização prévia com tabuleta própria, dela constando número atribuído pelo ICNF

ORDENAMENTO – ÁGUAS PARTICULARES

Modelo de tabuleta

ORDENAMENTO - ZONAS DE PESCA LÚDICA

- Criadas pelo ICNF, a pedido e para concessão a:

  - Associações de pescadores
  - Federações desportivas de pesca com estatuto de utilidade pública desportiva(FPPD)
  - Autarquias locais e suas associações
  - Entidades colectivas ou singulares com atividade no domínio do turismo (em que a pesca seja reconhecida como complementar ou integrante daquela atividade)

- Criadas pelo ICNF, e posteriormente transferidas para:

  - Câmaras municipais
  - Outras entidades públicas ou privadas com reconhecida competência na gestão dos ecossistemas aquáticos

ORDENAMENTO - ZONAS DE PESCA LÚDICA

- Pagamento de uma taxa anual
- Geridas de acordo com o Plano de Gestão e Exploração
- Possível a pesca lúdica e desportiva
- Pesca implica a posse de licença especial diária (Além da licença de pesca lúdica)
- Sinalizadas com tabuletas próprias

ORDENAMENTO - ZONAS DE PESCA LÚDICA

Modelo de tabuleta

ORDENAMENTO - ZONAS DE PESCA RESERVADA

- Criadas pelo ICNF
- 11 atualmente
- Locais de particular interesse para a pesca lúdica / desportiva
- No futuro passarão a ser ZPL.

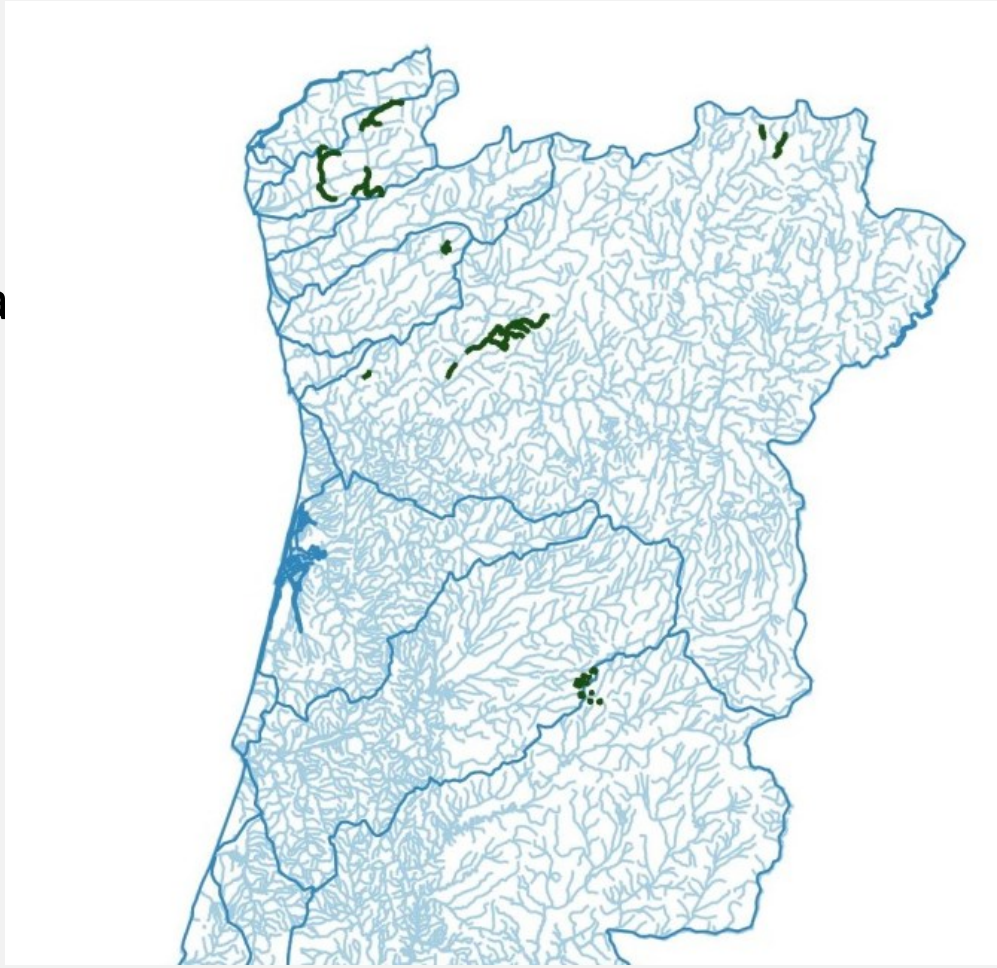

ORDENAMENTO - PESCA PROFISSIONAL

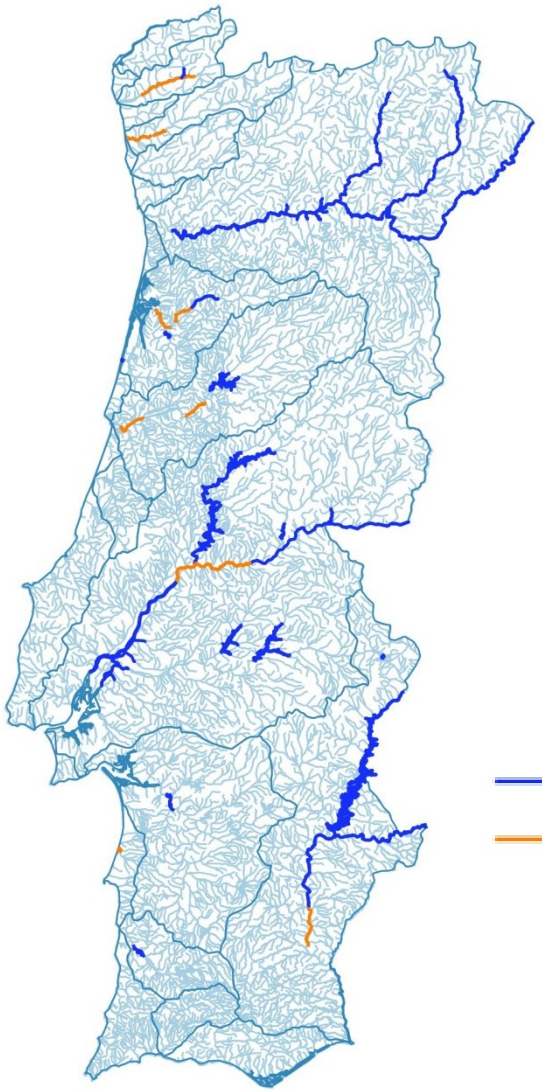

A pesca profissional só pode ser exercida:

- Nas zonas de pesca profissional (ZPP)
- Noutros locais (delimitados) onde é permitida a pesca profissional

Locais de pesca profissional em águas livres
Zonas de pesca profissional (ZPP)

ORDENAMENTO - ZONAS DE PESCA PROFISSIONAL

São locais com abundância de espécies piscícolas de elevado interesse económico ⟹ grande procura pelos pescadores profissionais ⟹ autorização de métodos de pesca tradicionais

Objectivo: gestão racional e sustentável dos recursos aquícolas

- permitida a pesca **profissional** e **desportiva**
- necessário **licença de pesca profissional**, **licença especial para ZPP** e eventualmente **licença para espécie de relevante importância** – enguia-europeia
- regulamento próprio (estabelece os aparelhos de pesca que podem ser utilizados)
- **plano de gestão e exploração**: nas novas ZPP
- sinalizadas com tabuletas próprias

LOCAIS ONDE É PERMITIDA A PESCA PROFISSIONAL

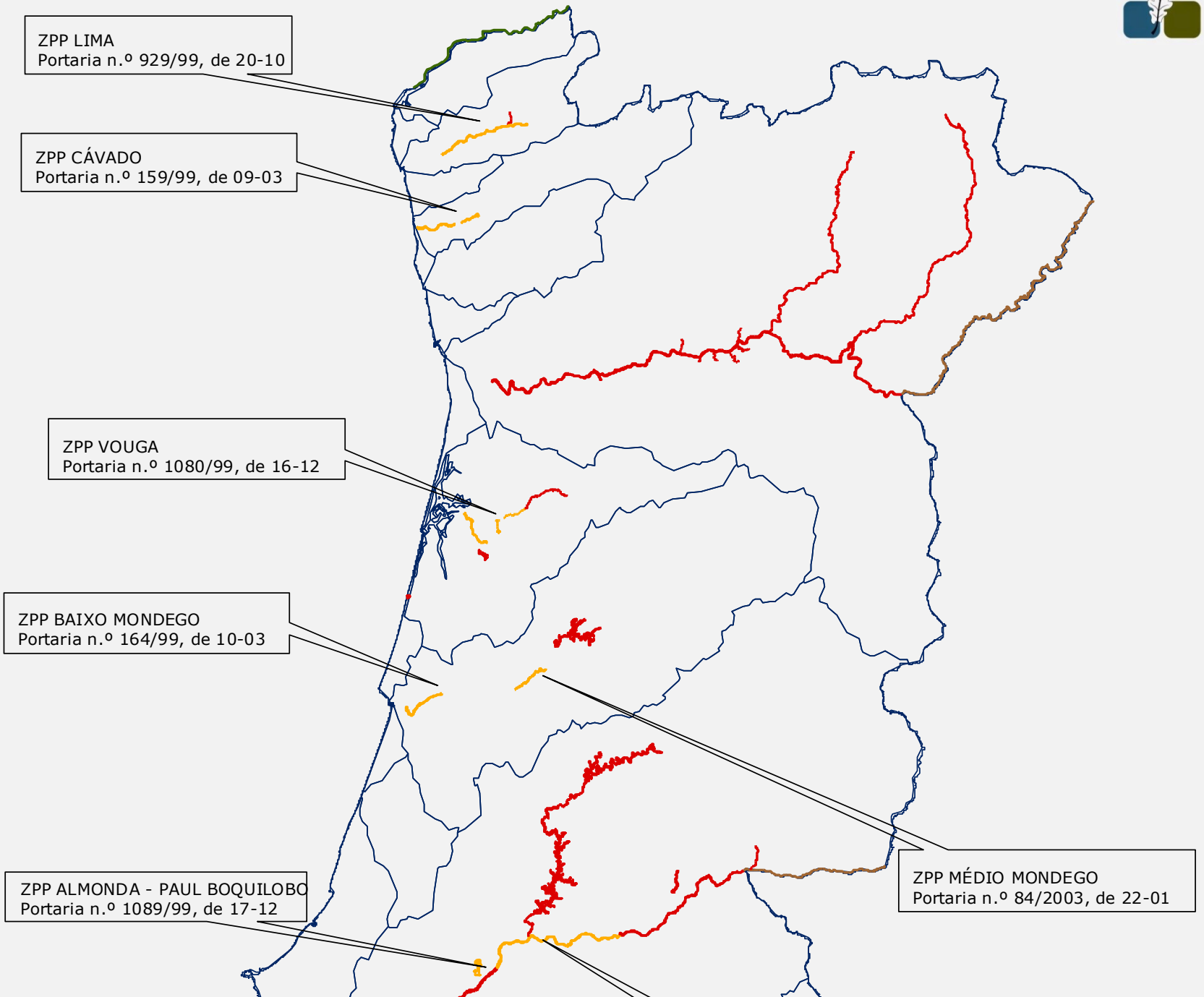

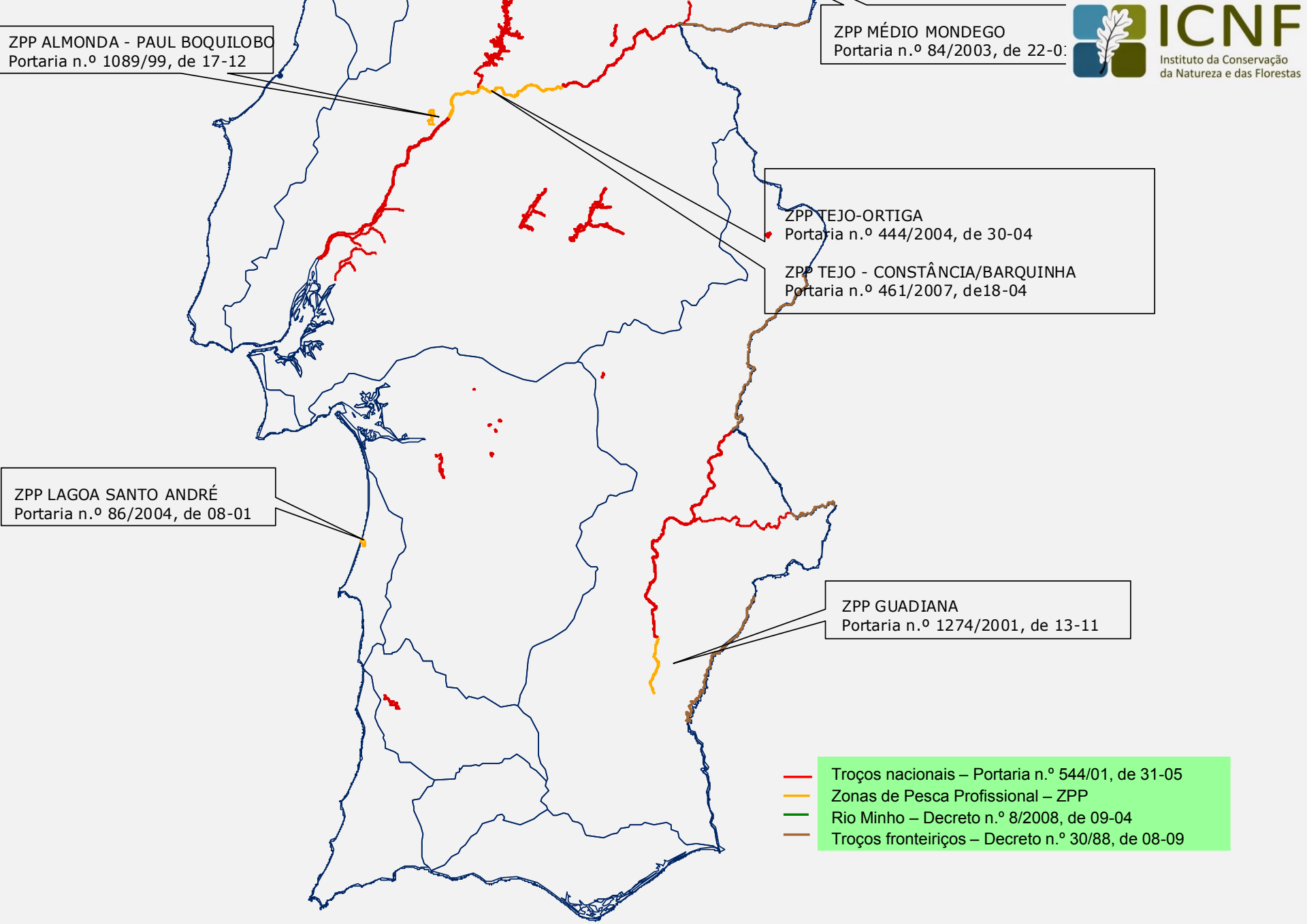
ZPP ALMONDA - PAUL BOQUILOBO
Portaria n.º 1089/99, de 17-12
ZPP MÉDIO MONDEGO
Portaria n.º 84/2003, de 22-0
ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
ZPP TEJO-ORTIGA
Portaria n.º 444/2004, de 30-04
ZPP TEJO - CONSTÂNCIA/BARQUINHA
Portaria n.º 461/2007, de18-04
ZPP LAGOA SANTO ANDRÉ
Portaria n.º 86/2004, de 08-01
ZPP GUADIANA
Portaria n.º 1274/2001, de 13-11
Troços nacionais – Portaria n.º 544/01, de 31-05
Zonas de Pesca Profissional – ZPP
Rio Minho – Decreto n.º 8/2008, de 09-04
Troços fronteiriços – Decreto n.º 30/88, de 08-09

ORDENAMENTO - ZONAS DE PESCA PROFISSIONAL

Modelo de tabuleta

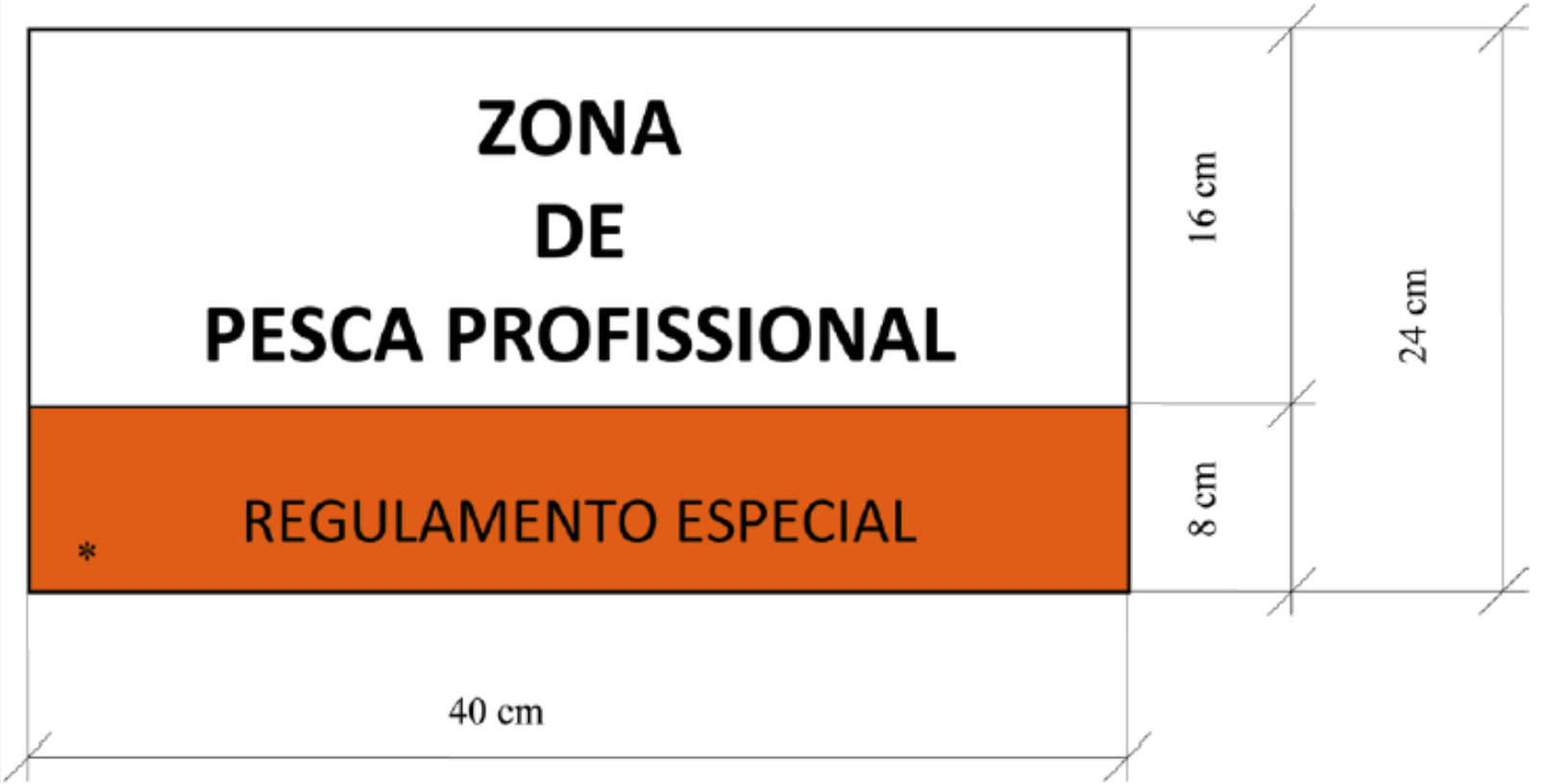

* barra laranja

ORDENAMENTO - ZONAS DE PROTEÇÃO

Zonas onde é proibido pescar, podendo igualmente ser tomadas outras medidas de proteção das espécies (restrições a outras atividades além da pesca)

Objectivo: proporcionar refúgio, proteção e condições favoráveis à reprodução, refúgio ou alimentação das espécies

Exemplos:

- massas de água ou troços com boas condições para a desova de determinadas espécies
- locais de concentração das espécies devido à existência de obstáculos à sua livre circulação
- massas de água recentemente repovoadas
- massas de água que alberguem populações com relevante valor de conservação (características genéticas, efetivos reduzidos)

-São sinalizadas com tabuletas próprias

ORDENAMENTO - ZONAS DE PROTEÇÃO

Modelo de tabuleta

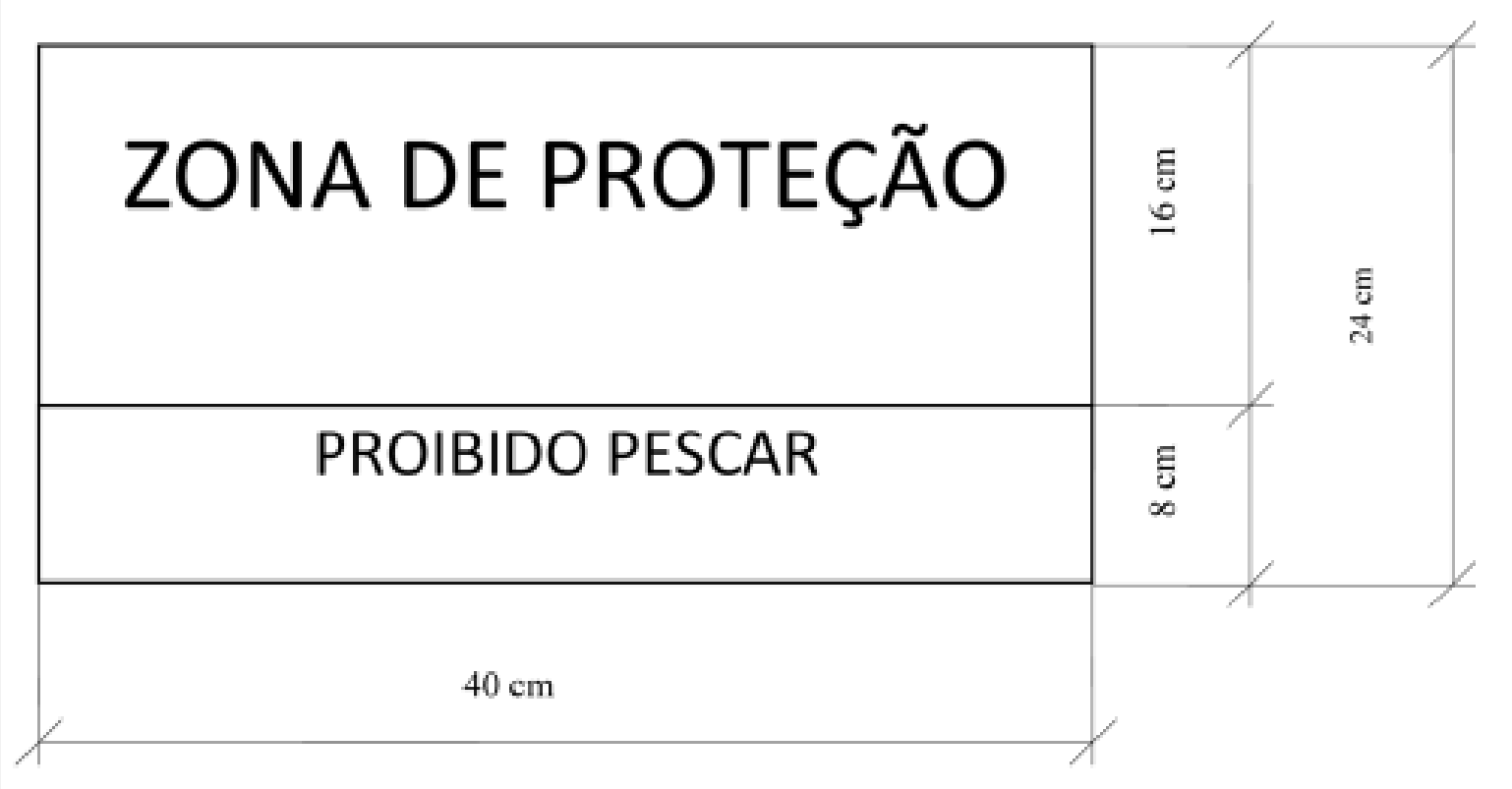

ORDENAMENTO - ÁGUAS DE PESCA AOS SALMONÍDEOS

Classificação baseada na aptidão piscícola - *existência de salmonideos ou condições ecológicas favoráveis à sua existência*

Proteção e fomento dos salmonídeos

elevado interesse desportivo da truta

⇓

Condicionalismos ao exercício da pesca

- **Proibida a pesca profissional**
- Durante :**defeso da truta-fario** não é permitida a pesca de quaisquer outras espécies piscícolas
- Nas águas de pesca aos salmonídeos **só é permitido o uso de uma cana**

Nas águas de salmonídeos é proibido

- **Iscar com larvas naturais** (além da proibição genéricas de iscar com espécies piscícolas vivas ou mortas e seus ovos)

ORDENAMENTO - ÁGUAS DE PESCA AOS SALMONÍDEOS

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

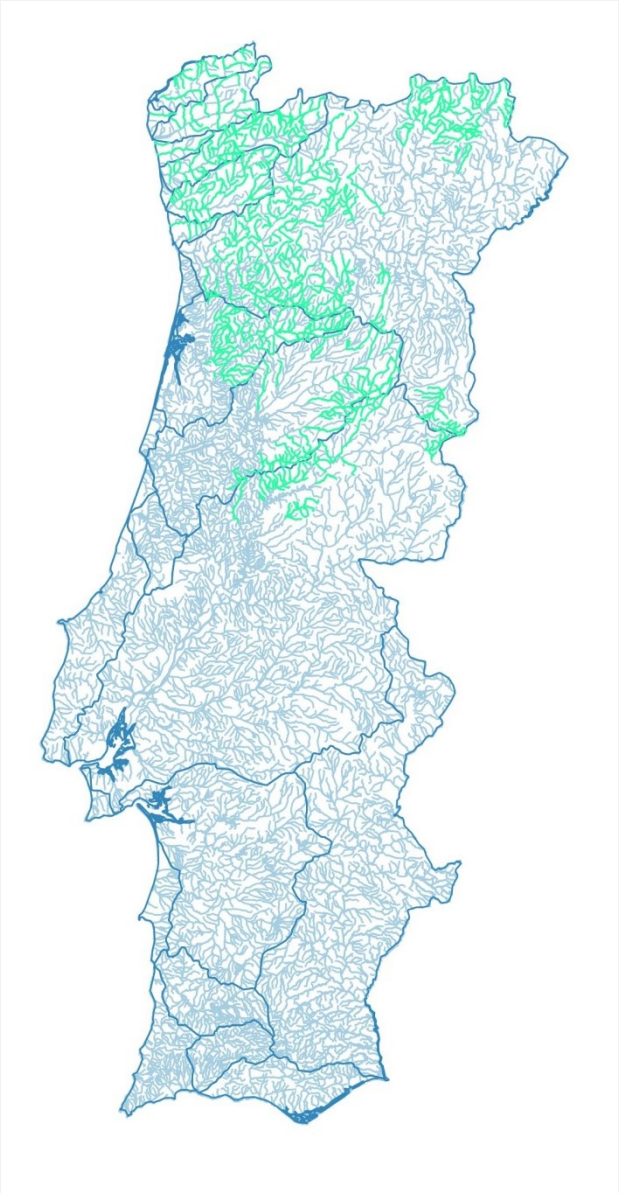

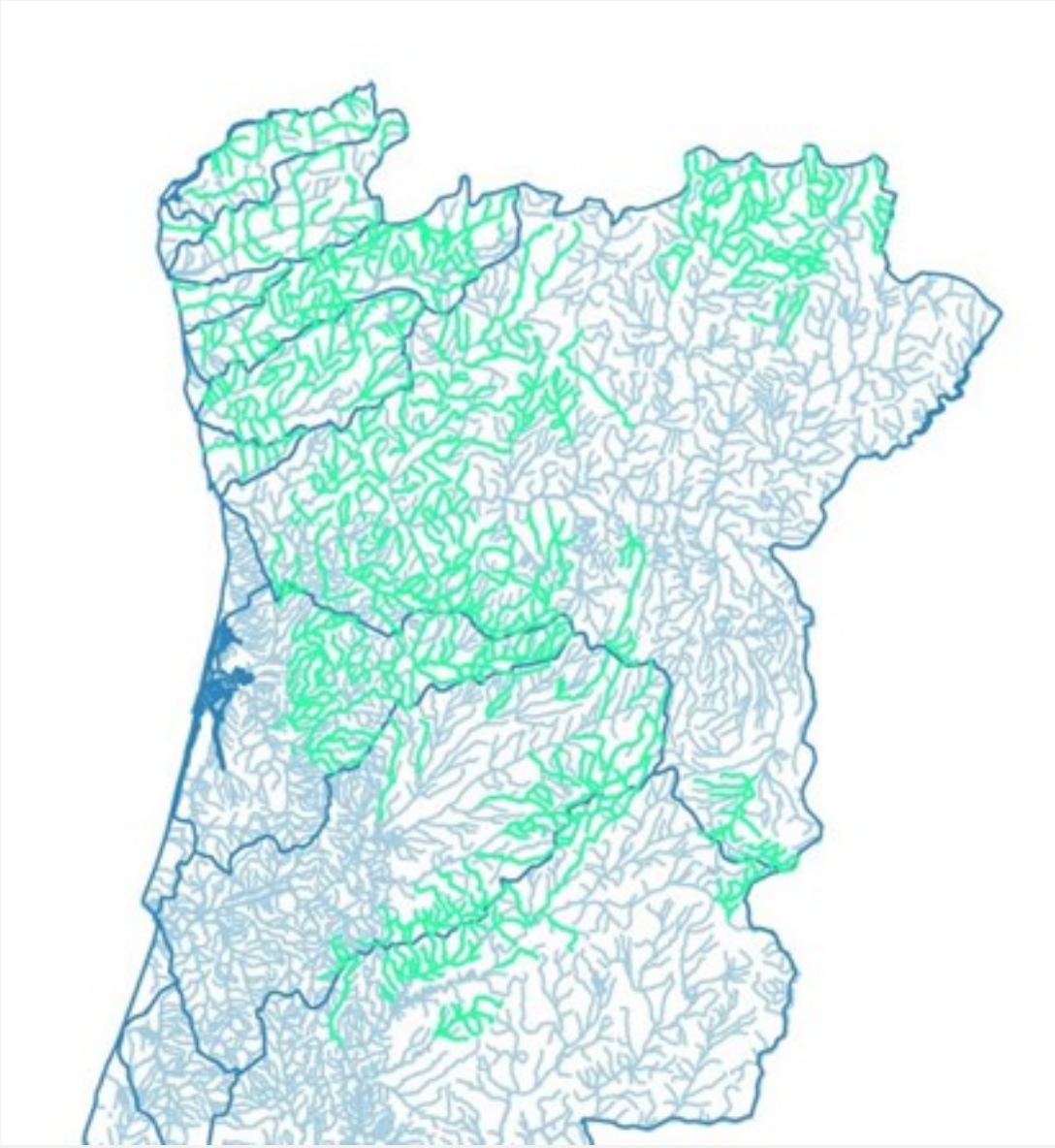

4. PESCA, PESCADORES E FIGURAS ORDENAMENTO: PRINCIPAIS NÚMEROS, PADRÕES E TENDÊNCIAS

4.1. PEIXES DE ÁGUA DOCE E MIGRADORES DIÁDROMOS (PADM): ALGUNS NÚMEROS DE PARTICULAR RELEVÂNCIA

4.2. EVOLUÇÃO DOS PESCADORES LÚDICOS/DESPORTIVOS E PROFISSIONAIS

4.3. EVOLUÇÃO DAS CONCESSÕES DE PESCA

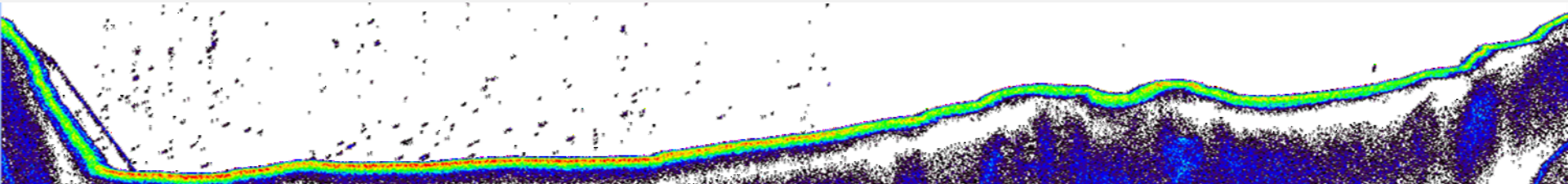

RECURSOS AQUÍCOLAS

ESPÉCIES PISCÍCOLAS

Das 65 espécies de peixes (incluindo o extinto esturjão):

- 53 residentes
- 6 migradoras anádromas: salmão, truta-de-rio, lampreia-marinha, lampreia-de-rio, sável e savelha
- 2 migradoras catádromas: enguia e solha-das-pedras
- 6 anfídromas: robalo, caboz-comum, tainha, olhalvo, negrão, garrento
- 2 têm populações residentes e migradoras: truta-de-rio e sável (landlocked)
- 62 presentes em massas de água lóticas: rios e ribeiras - 95 %
- 37 presentes em massas de água lêntica: albufeiras, açudes, charcas - 56 %

RECURSOS AQUÍCOLAS

ESPÉCIES PISCÍCOLAS – VALOR PESQUEIRO

Das 65 espécies de peixes:

Cinco (5) têm elevado valor na pesca lúdica e desportiva:

- Truta-de-rio (autóctone – residente ou anádroma)
- Truta arco-íris (exótica - residente)
- Achigã (exótica - residente)
- Carpa (exótica - residente)
- Barbo (autóctone – migrador holobiótico)

Três (3) têm elevado valor na pesca lúdica e desportiva:

- Enguia (autóctone - catádroma)
- Sável (autóctone - anádroma
- Lampreia-marinha (autóctone – anádroma)

Destas 3, apenas a enguia é **espécie de relevante importância** profissional (é necessária uma licença específica para a sua captura na pesca profissional)

RECURSOS AQUÍCOLAS

ESPÉCIES PISCÍCOLAS - VALOR DE CONSERVAÇÃO

Das 65 espécies de peixes (incluindo o extinto esturjão):

- 45 são autóctones (nativas ou indígenas) - 70%
- 20 são exóticas (alóctones ou não-indígenas) - **30 %**
- 33 são endemismos Ibéricos - **72% das autóctones**

Estatuto IUCN : **35% das autóctones ameaçadas à escala global**

- 4 Criticamente em perigo (CR),
- 3 Em perigo (EN)
- 9 Vulneráveis (VU)

Estatuto LVVP: **50 % das autóctones ameaçadas em Portugal**

- 9 Criticamente em perigo (CR)
- 9 Em perigo (EN)
- 5 Vulneráveis (VU)

RECURSOS AQUÍCOLAS

ESPÉCIES PISCÍCOLAS – “”””NEODIVERSIDADE”””

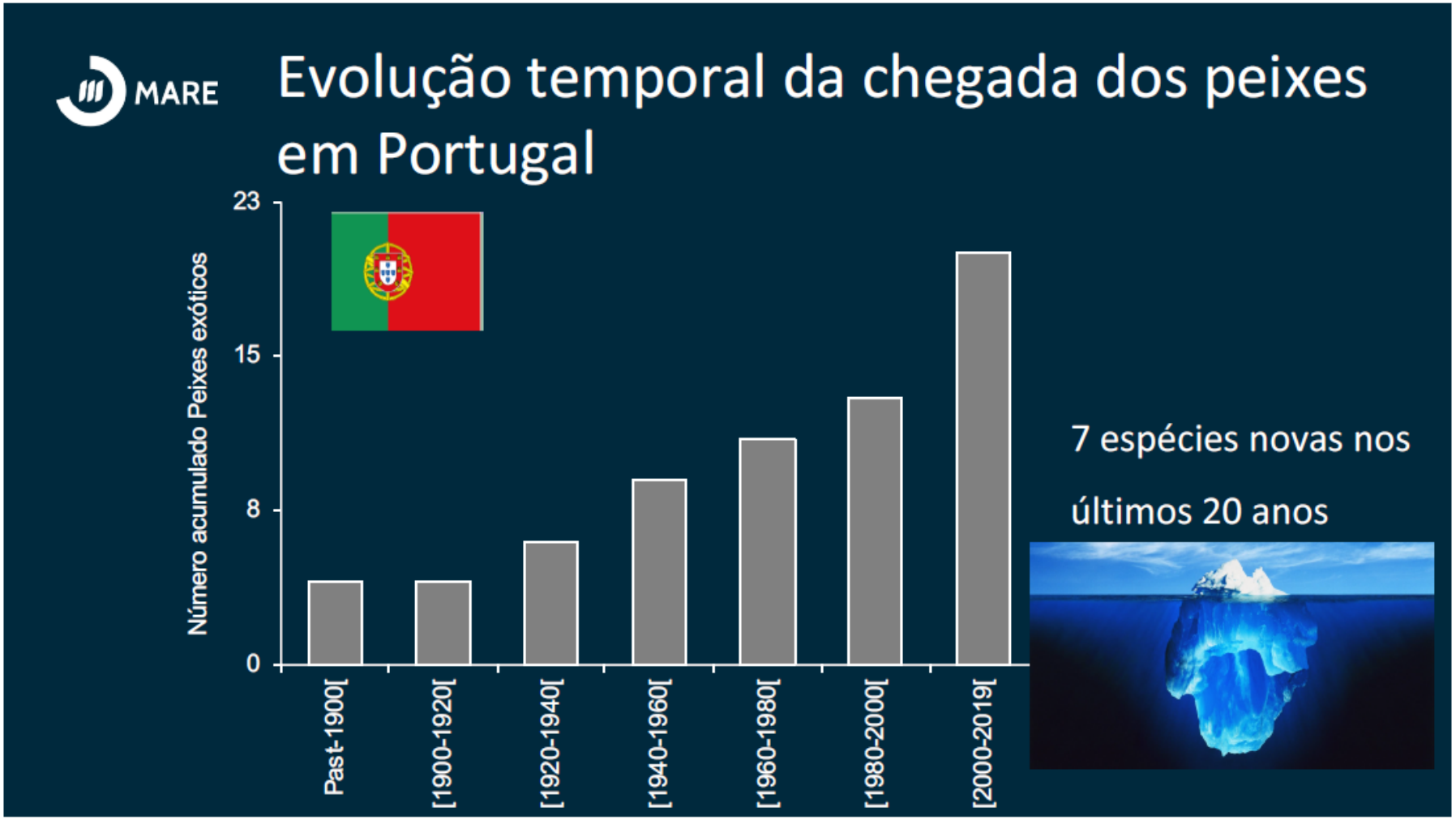

PESCA – NUMERO PESCADORES DESPORTIVOS

- Aumento rápido entre 1980 e 2000;
- De 1980 a 2000 o número de pescadores desportivos triplicou;
- Decréscimo sensível e continuo a partir de 2000
- Praticantes em 2017 eram cerca de 1,5% da população portuguesa.

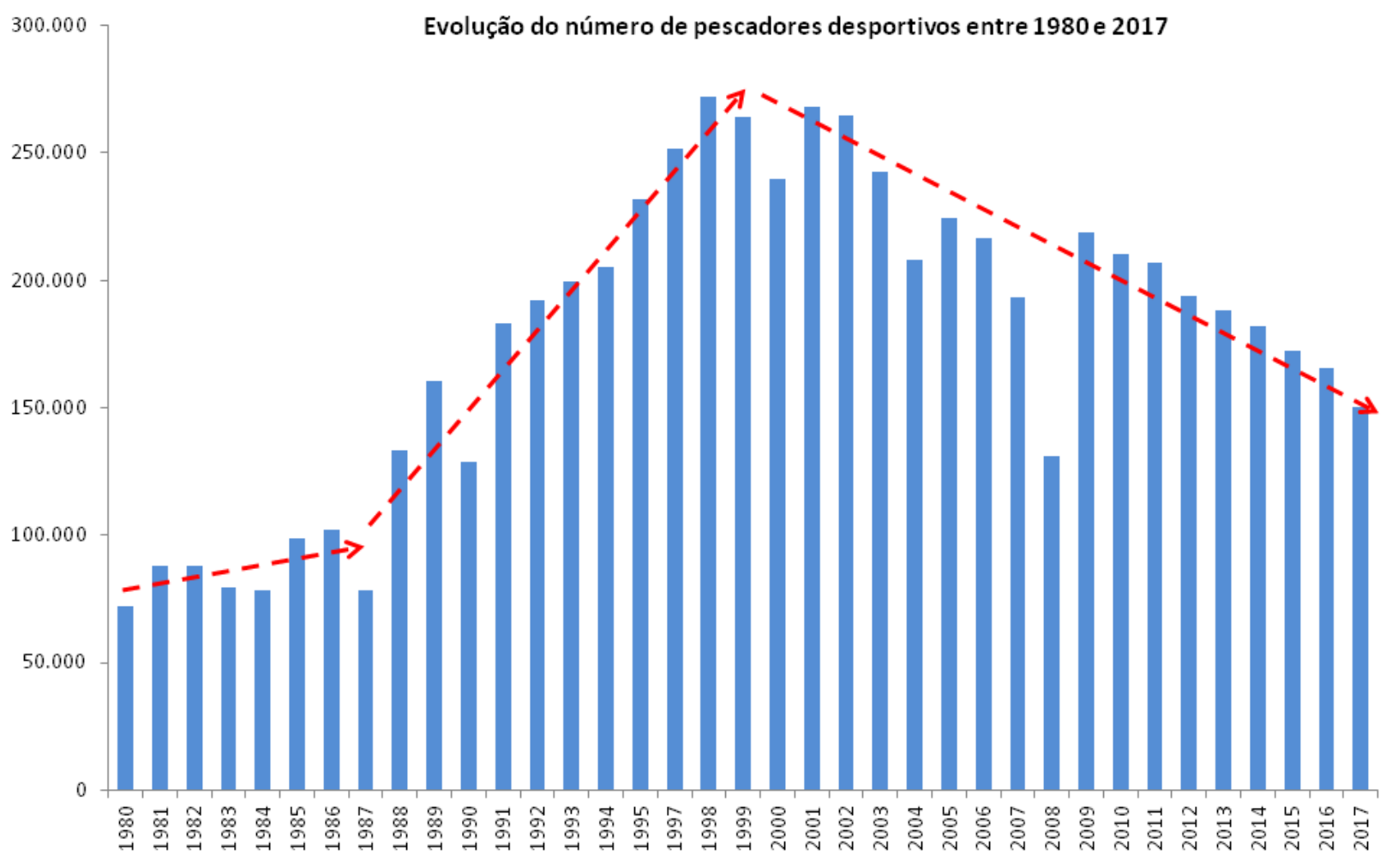

PESCA – NUMERO PESCADORES PROFISSIONAIS

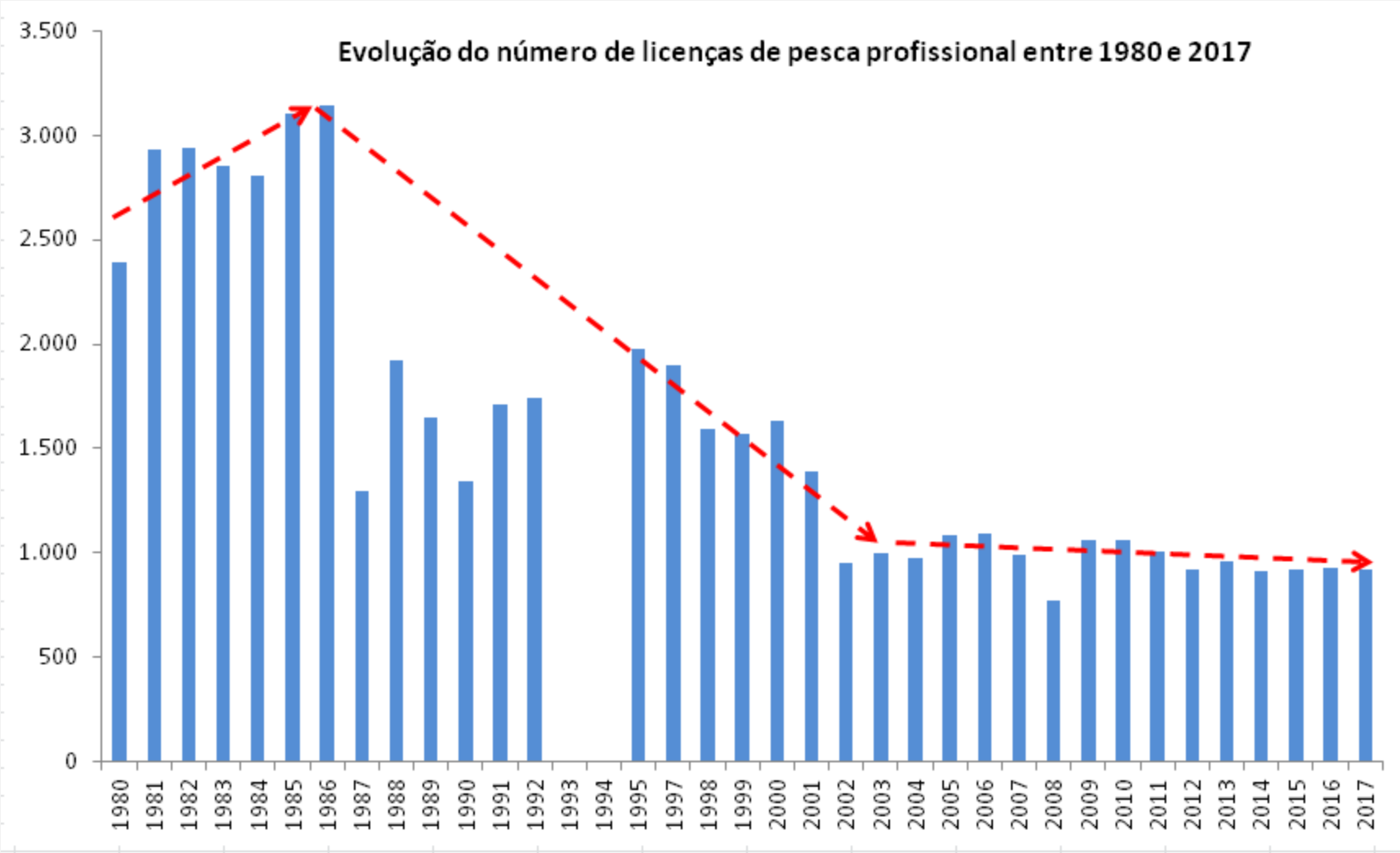

PESCA – CONCESSÕES DE PESCA

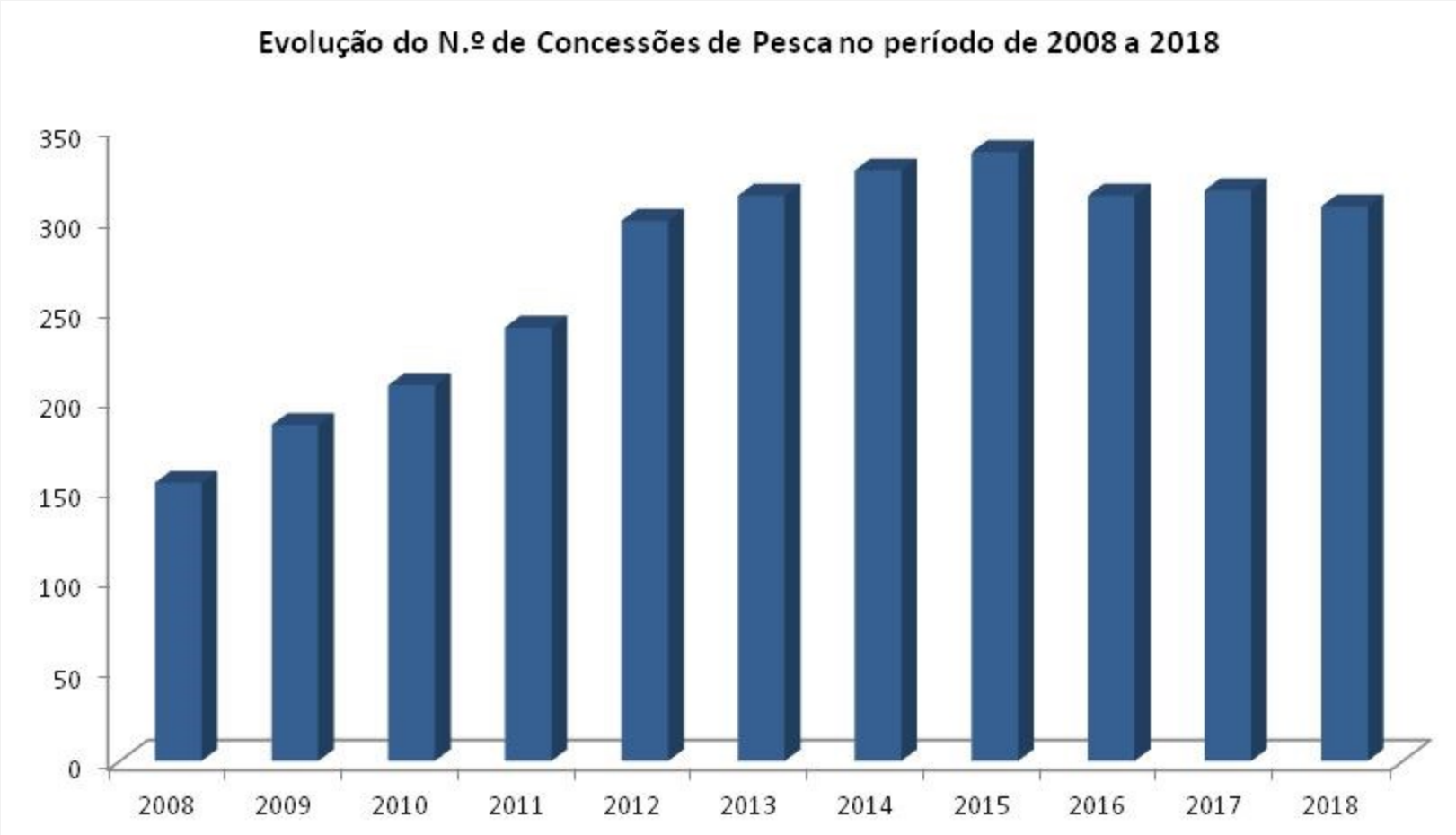

PESCA – ZONAS DE PESCA PROFISSIONAL

O CICLO DE VIDA DAS PESCAS EM ÁGUAS INTERIORES

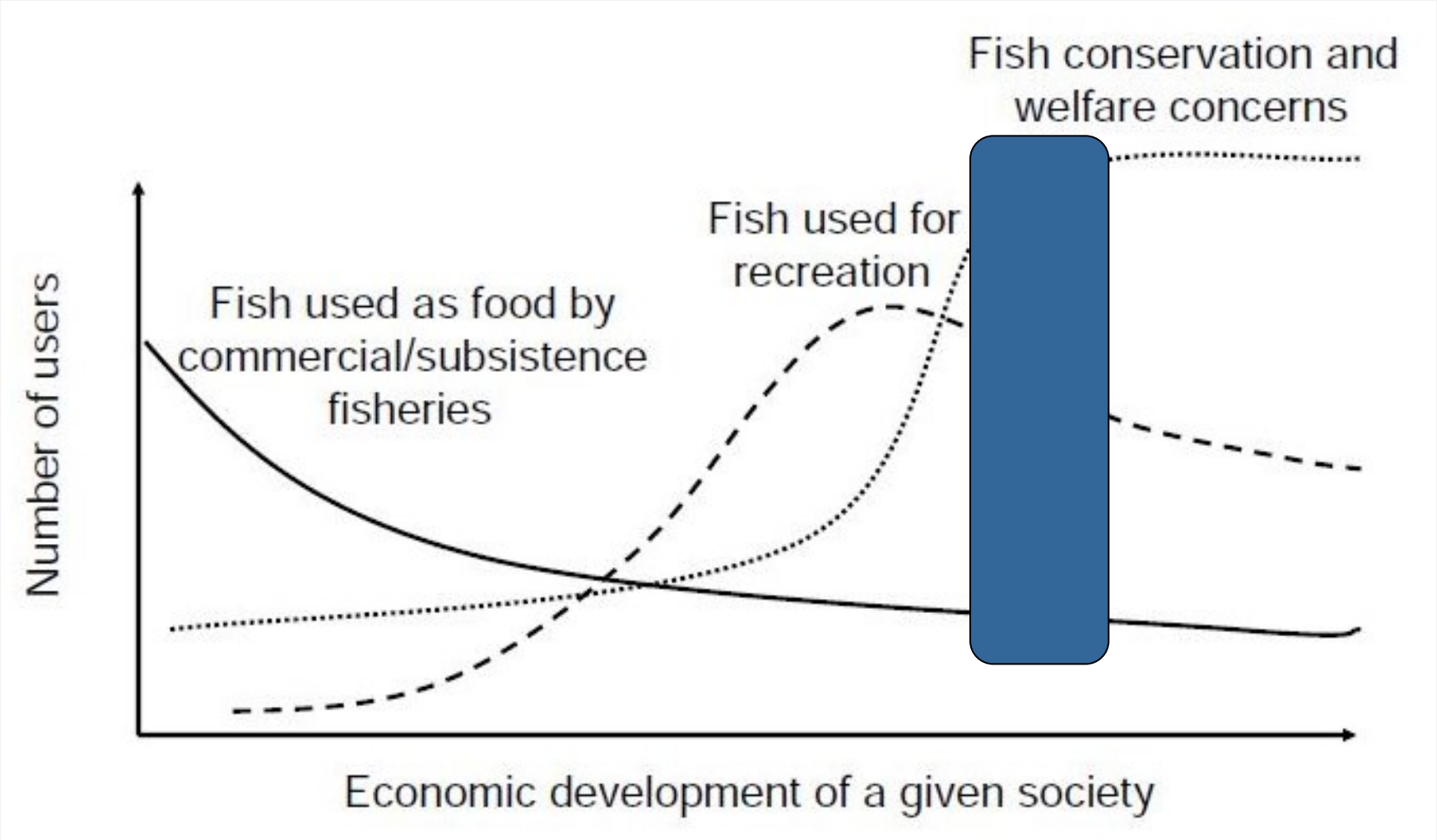

5. ELABORAÇÃO , IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE UM PLANO DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO (PGE) DE ZONA DE PESCA LÚDICA (ZPL)

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

5.1. PLANEAMENTO E GESTÃO: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

5.2. GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS: INCERTEZA, CONTROLO E "ESTRATÉGIAS / MODELOS DE GESTÃO"

5.3. GESTÃO (PESQUEIRA) DOS RECURSOS AQUÍCOLAS: INCERTEZA, CAUSAS E DIMENSÕES

5.4. A GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS AQUÍCOLAS E OS VÁRIOS PRINCÍPIOS CONSIGNADOS NA "LEI"

5.5. A ABORDAGEM ECOSSISTÉMICA E PRECAUCIONÁRIA

5.6. INCERTEZA, GESTÃO ADAPTATIVA E DECISÃO ESTRUTURADA

5.7. O CICLO DE GESTÃO ADAPATATIVA COM PROCESSOS DE DECISÃO ESTRUTURADOS

5.8. PGE - ESTRUTURA, CONTEÚDO, MODELOS E ANEXOS

5.1. PLANEAMENTO E GESTÃO: PLANOS, PLANEAMENTO E ESTRATÉGIA

"Podes dizer-me, por favor, que caminho devo seguir para sair daqui?

Isso depende muito de para onde queres ir - respondeu o gato.

Preocupa-me pouco aonde ir - disse Alice.

Nesse caso, pouco importa o caminho que sigas - replicou o gato."

Alice no País das Maravilhas, Lewis Carroll

5.1. PLANEAMENTO E GESTÃO: PLANOS, PLANEAMENTO E ESTRATÉGIA

- Plano: o documento, o mapa, o guião
- Planeamento: O processo de planear o caminho de um presente conhecido (e que não é o pretendido) até um futuro pretendido (diferente e melhor)
- Estratégia: a forma considerada mais segura / provável / resiliente /rápida / barata / "sexy" de chegar ao futuro pretendido…

Em sistemas imprevisíveis ou com elevada variabilidade (incerteza estrutural e/ou conjuntural), mais importante que o plano, é o processo de planeamento que lhe deu origem e o "treino" do pensamento estratégico e prospectivo relativamente ao futuro.

"O futuro já não é o que era"

5.1. PLANEAMENTO E GESTÃO: SISTEMAS, OBJECTIVOS, INDICADORES E METAS

"Não se gere o que não se mede,

não se mede o que não se define,

não se define o que não se entende,

não há sucesso no que não se gere"

William Edwards Deming

(Ciclo de Deming)

5.2. GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS: INCERTEZA, CONTROLO E "ESTRATÉGIAS / MODELOS DE GESTÃO"

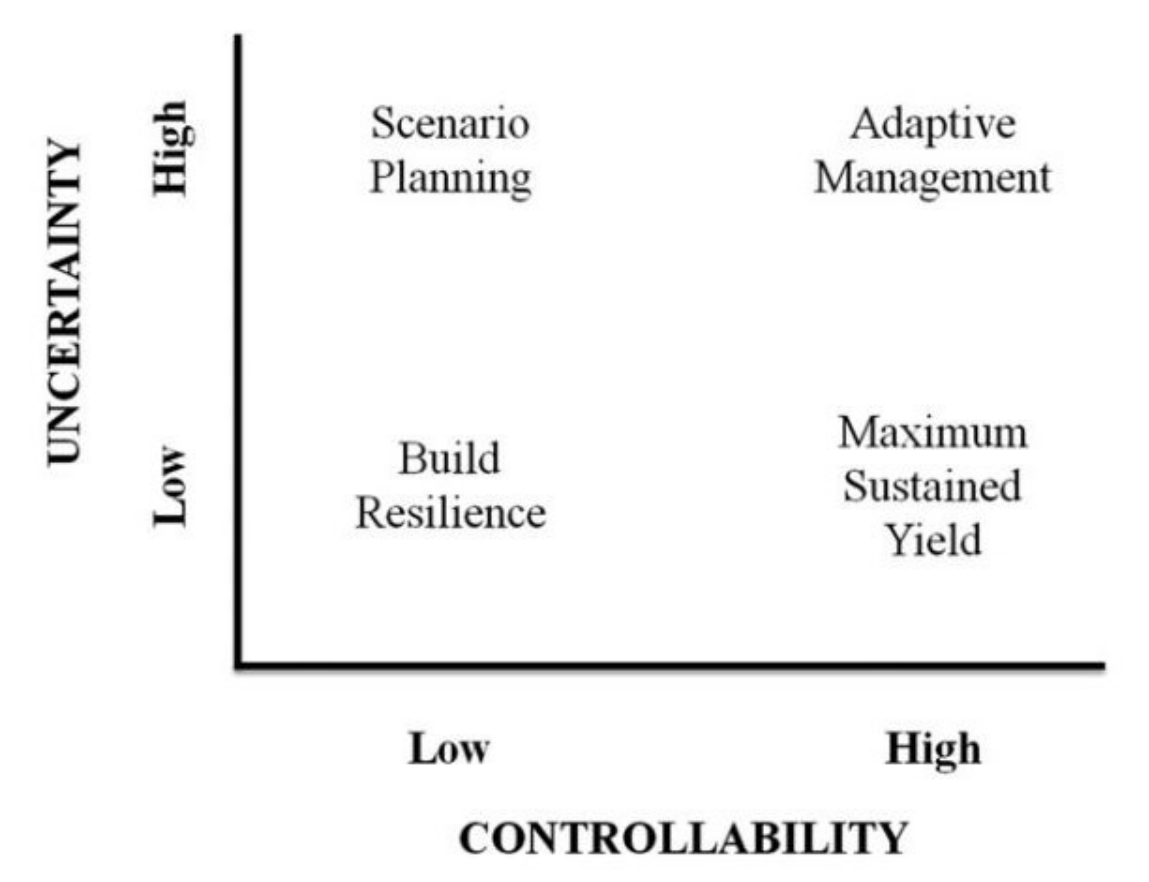

Adaptado de *Peterson et al, 2003*

5.3. GESTÃO (PESQUEIRA) DOS RECURSOS AQUÍCOLAS: INCERTEZA, CAUSAS E DIMENSÕES

A incerteza é persistente na gestão pesqueira (FAO, 2012):

- Produtividade (P) e stocks (“”B”);
- Diversidade genética e suas consequências;
- Impacte das espécies exóticas;
- Comportamento dos pescadores (lúdicos e desportivos);
- Expectativas dos vários tipos de pescadores;
- Estado dos stocks em relação aos objetivos de gestão e valores de referência;
- Níveis e distribuição da mortalidade associada à pesca;
- Alterações climáticas (e resposta antropogénicas a essa alteração);
- Invasões biológicas futuras (novas espécies invasoras);
- Alterações no tecido económico e social

5.4. A GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS AQUÍCOLAS E OS VÁRIOS PRINCÍPIOS CONSIGNADOS NO NOVO QUADRO LEGAL DA PARAAI

A gestão sustentável dos recursos aquícolas é "O OBJETIVO ESTRATÉGICO" do novo quadro legal.

A concretização deste objectivo estratégico é efectuada sujeitando a gestão ao respeito pelos PRINCÍPIOS da(o):

i) Participação (dos utilizadores dos recursos aquícolas) na gestão;

ii) Conservação da natureza e da biodiversidade;

iii) Conservação da integridade genética das espécies aquícolas;

iv) Conservação do estado das massas de água

v) Progressivo ordenamento aquícola do território(figuras de ordenamento: ZPL, ZPP, ZP)

5.5. A ABORDAGEM ECOSSISTÉMICA E PRECAUCIONÁRIA

No caso concreto da gestão pesqueira, a bibliografia de referência ancora a prossecução da gestão sustentável dos recursos halieuticos em dois princípios:

- Principio da abordagem ecossistemica à gestão pesqueira
- Principio da precaução

Estes dois princípios, apesar de não se encontrarem expressamente referidos no novo quadro legal da PARAAI, estão-no indirectamente, através da referencia expressa aos princípios da:

i) Conservação da natureza e da biodiversidade;

ii) Conservação do estado das massas de água;

iii) Conservação da integridade genética das espécies aquícolas;

5.6. INCERTEZA, GESTÃO ADAPTATIVA E DECISÃO ESTRUTURADA

Segundo as orientações da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, vertidas no *FAO Technical Guidelines for Responsible Fisheries – Recreational Fisheries* (FAO, 2012), a gestão pesqueira em águas interiores é caracterizada por incerteza persistente, associada a uma ampla gama de interações não lineares entre os recursos aquícolas e os pescadores lúdicos ou desportivos.

Nestas condições, o enfoque, no que respeita aos modelos de gestão dos recursos aquícolas, está no desenvolvimento e implementação de modelos de gestão adaptativa, associada a processos de tomada de decisão estruturados, no respeito pelos princípios da abordagem ecossistémica e precaucionaria.

5.6. INCERTEZA, GESTÃO ADAPTATIVA E DECISÃO ESTRUTURADA

A gestão adaptativa é igualmente proposta pela Comissão Consultiva Europeia para as Pescas nas Águas Interiores, no *EIFAC Code of Practice for Recreational Fisheries* (EIFAC, 2008), documento de referência no que respeita a boas práticas a seguir na pesca lúdica e desportiva em águas interiores.

Segundo este código de conduta, a gestão pesqueira em águas interiores é multidimensional, multidisciplinar e por vezes multijurisdicional, e implica o reconhecimento da complexidade do sistema natural, das interações entre os subsistemas social e ecológico e uma efetiva comunicação e cooperação entre os diversos atores envolvidos. Neste enquadramento, as decisões sobre gestão pesqueira devem ser tomadas e implementadas no âmbito de um quadro adaptativo que permita uma

- APRENDIZAGEM ESTRUTURADA E CONTÍNUA COM BASE NAS DECISÕES TOMADAS, tendo como objetivo a sustentabilidade na gestão dos recursos, através da abordagem ecossistémica à gestão pesqueira e do princípio da precaução.

5.6. INCERTEZA, GESTÃO ADAPTATIVA E DECISÃO ESTRUTURADA

A Sociedade Americana das Pescas, na 3ª Edição do livro “Inland Fisheries Management in North América” (AFS, 2010) consagra igualmente o modelo de gestão adaptativa como o mais adequado para a gestão dos recursos aquícolas de águas interiores.

Por último, também o Conselho da Europa, no âmbito da Convenção de Berna – Convenção sobre a Vida Selvagem e os Habitats Naturais na Europa, na “European charter on recreational fishing and biodiversity, (CE-CCNB, 2012), propõe como primeira linha de orientação para as entidades reguladoras e gestoras da pesca: “Implementar estratégias de gestão adaptativa, a níveis sustentáveis relativamente às limitações ecológicas e aos objetivos”. Aliás, esta orientação encontra-se intimamente ligada e suportada pelos “Princípios e Orientações para a Utilização Sustentável da Biodiversidade”, de Adis Abeba, e pelos “Princípios para a Abordagem Ecossistémica”, do Malawi, que contemplam igualmente referências à gestão adaptativa.

5.7. O CICLO DE GESTÃO ADAPATATIVA COM PROCESSOS DE DECISÃO ESTRUTURADOS (FAO, 2012)

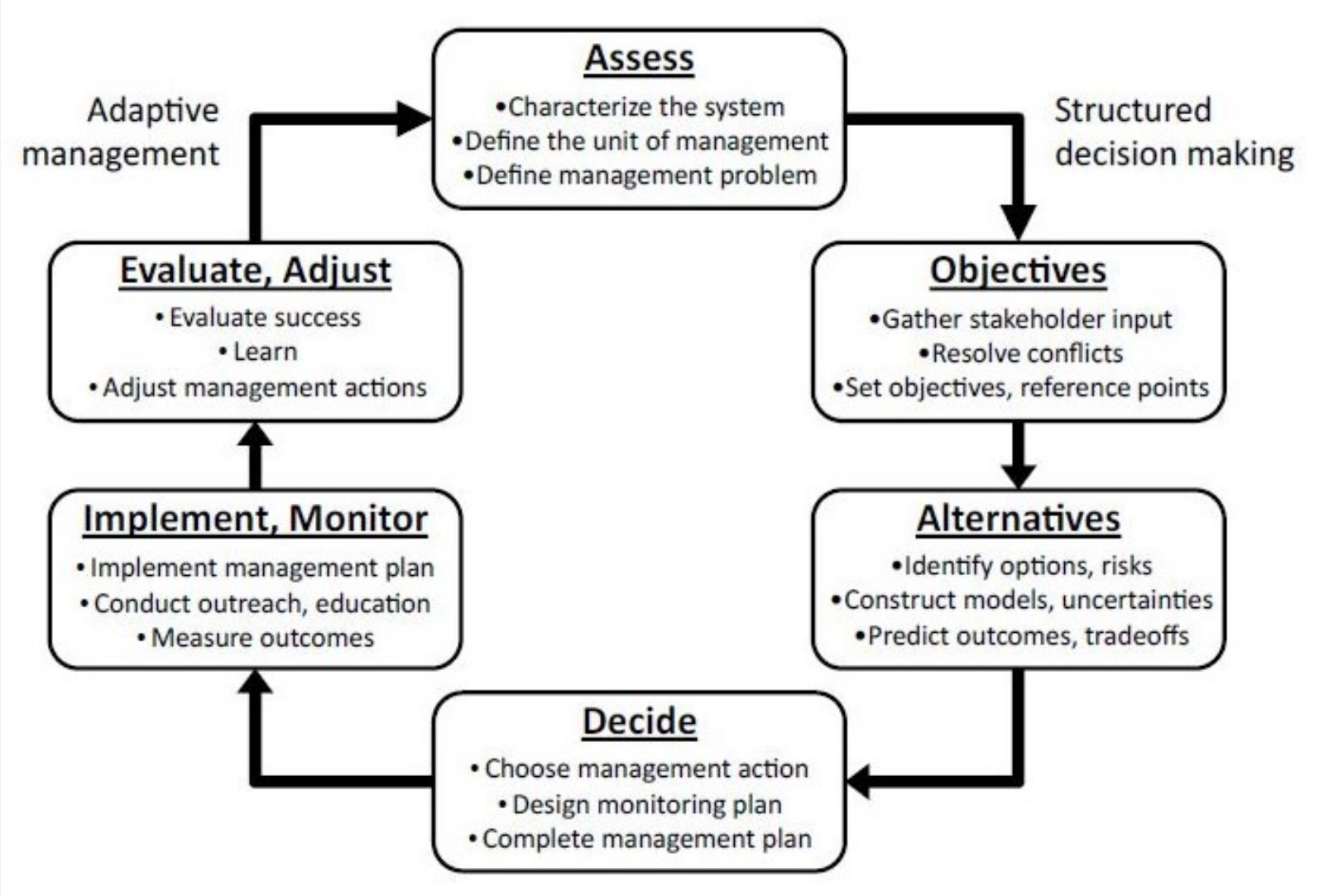

5.7. O CICLO DE GESTÃO ADAPATATIVA COM PROCESSOS DE DECISÃO ESTRUTURADOS

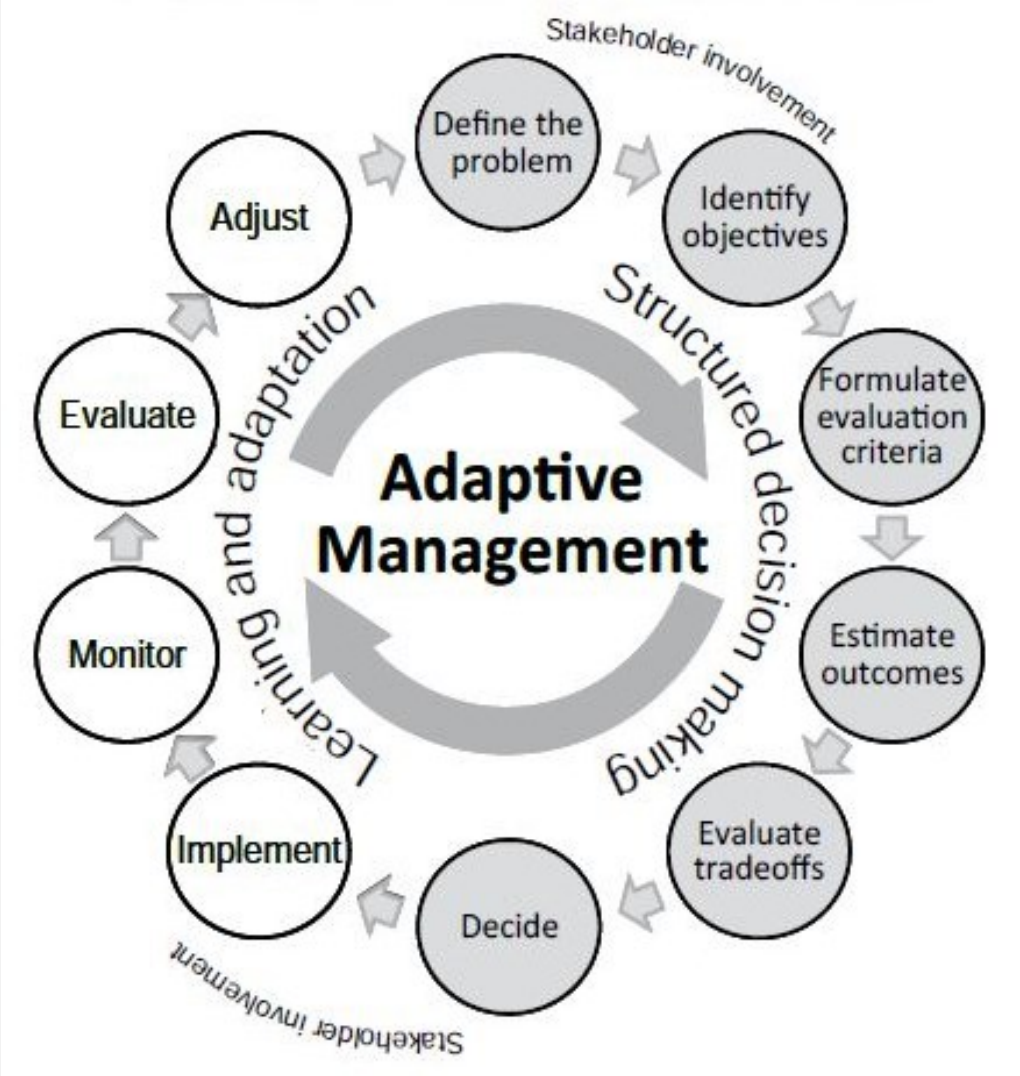

5.7. O CICLO DE GESTÃO ADAPATATIVA COM PROCESSOS DE DECISÃO ESTRUTURADOS

TRIÂNGULO DA GESTÃO PESQUEIRA

- Facilita conceptualmente a implementação da gestão adaptativa

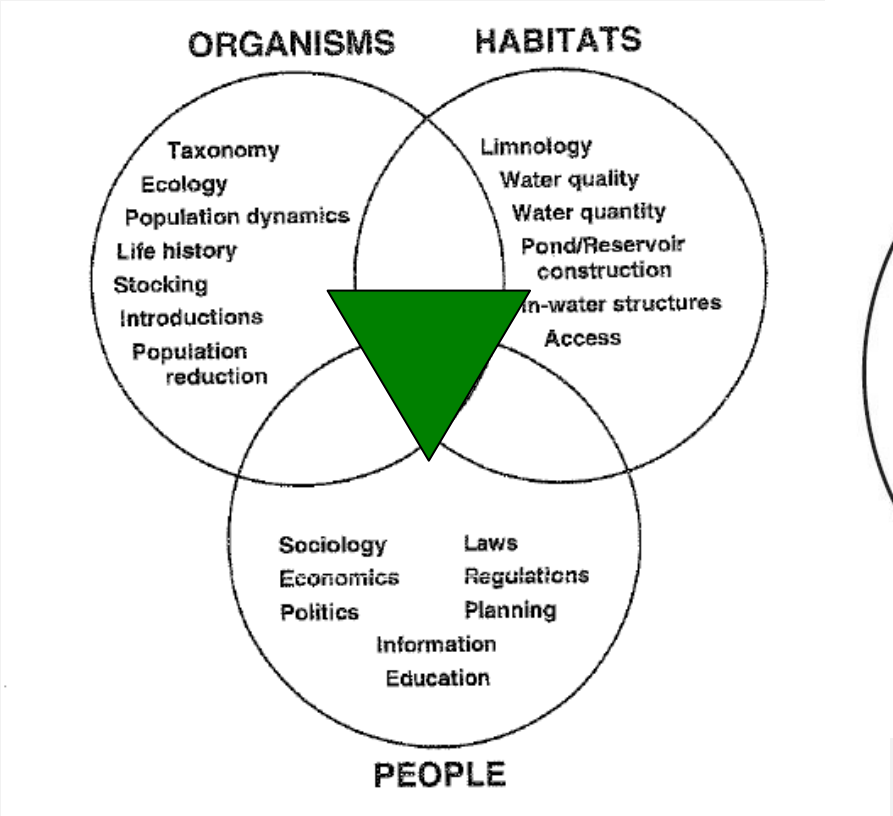

SISTEMA SOCIO-ECOLÓGICO

- Facilita conceptualmente a implementação de processos de decisão estruturados

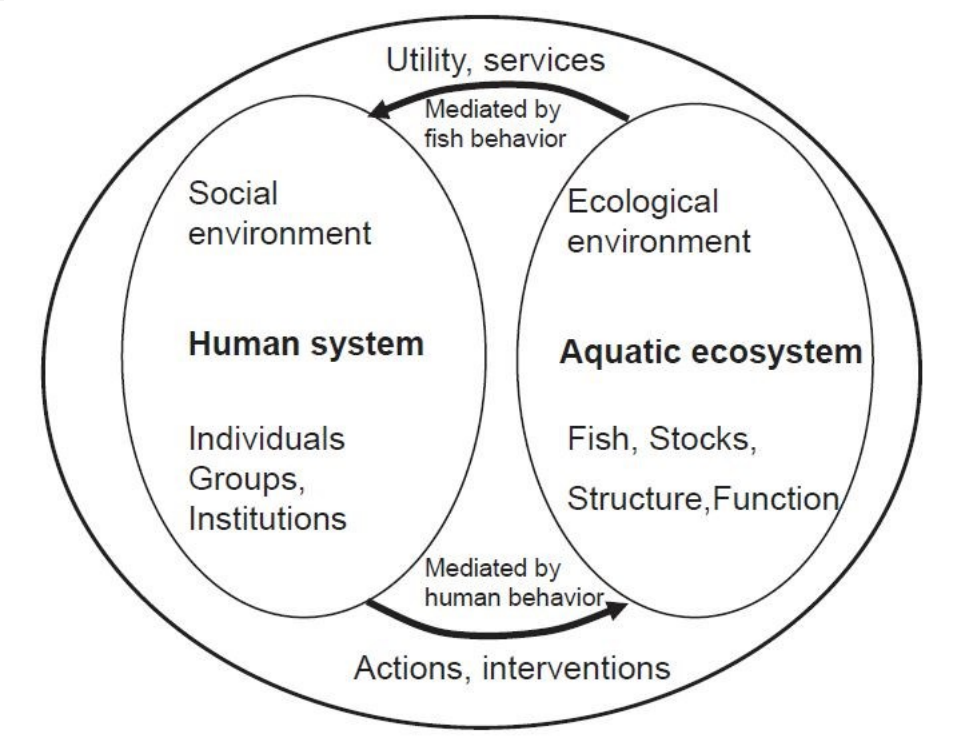

5.7. O CICLO DE GESTÃO ADAPATATIVA E DECISÃO ESTRUTURADA

TIPOS DE GESTÃO ADAPTATIVA

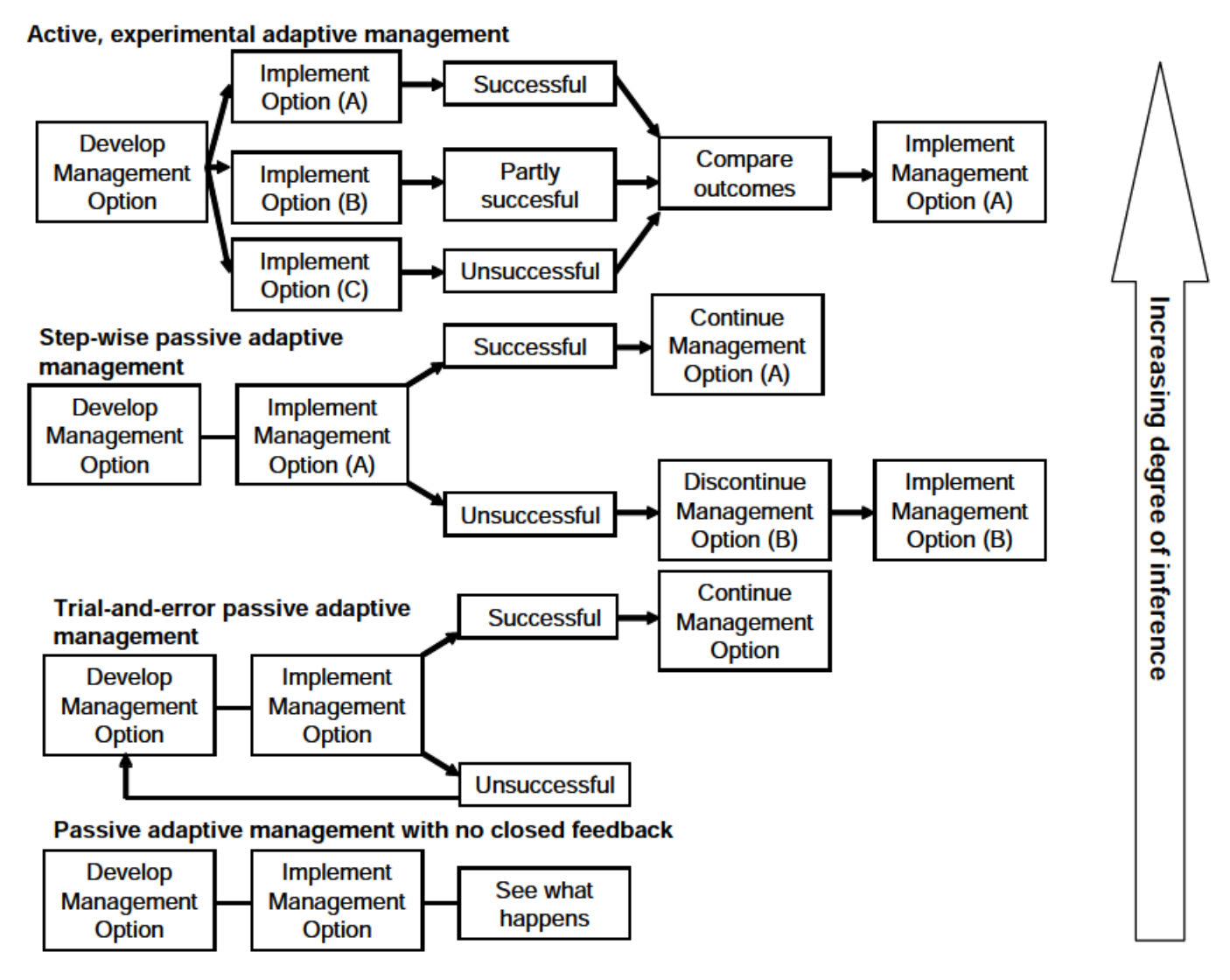

5.8. ESTRUTURA E CONTEUDO DOS PLANOS DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ZONA DE PESCA LÚDICA

- Deliberação do CD do ICNF, de 11 de janeiro de 2018

ESTRUTURA E CONTEÚDO DOS PLANOS DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO (PGE) DE ZONAS DE PESCA LÚDICA (ZPL)

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 8 de setembro, a gestão dos recursos aquícolas nas Zonas de Pesca Lúdica (ZPL) rege-se pelo estabelecido nos respetivos planos de gestão e exploração (PGE), que devem assegurar a conservação, proteção e exploração sustentável daqueles recursos.

Por sua vez, e conforme dispõe o artigo 36º do mesmo diploma, os PGE de ZPL são elaborados de acordo com a estrutura e conteúdo aprovados por deliberação do conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), e disponibilizados no seu sítio na Internet.

Importa pois proceder à aprovação da estrutura e conteúdos dos PGF de ZPL nos termos supra referidos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 8 de setembro, o conselho diretivo do ICNF, reunido no dia 11 de janeiro de 2018, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1- Aprovar a estrutura e conteúdos dos PGE de ZPL, nos termos do ANEXO à presente deliberação, que dela faz parte integrante.
2- A presente deliberação produz efeitos com a sua publicitação no sítio da Internet do ICNF, I.P.

5.8. ESTRUTURA E CONTEUDO DOS PGE DE ZPL

1. Introdução / Enquadramento.
2. Caracterização e diagnóstico:
   2.1. Descrição geral.
   2.2. Ecossistema e habitat aquáticos.
   2.3. Ictiofauna.
   2.4. Espécies com interesse pesqueiro, de conservação, exóticas e exóticas invasoras.
   2.5. Pesca.
   2.6. Diagnóstico dos principais problemas e constrangimentos.
3. Objetivos e indicadores.
4. Medidas de gestão:
   4.1. Regulação da pesca.
   4.2. Medidas de atuação direta nas populações piscícolas.
   4.3. Medidas dirigidas ao habitat e infraestruturas de apoio e valorização da pesca.
   4.4. Cronograma de implementação das medidas.
5. Licenciamento e apoio ao pescador:
   5.1. Tipo de licenças previstas.
   5.2. Número máximo de licenças a emitir por jornada de pesca.
   5.3. Número de dias de pesca por ano.
   5.4. Custo das licenças e formas, locais e horários para a sua aquisição.
6. Implementação, monitorização, avaliação e reporte:
   6.1. Implementação das medidas de gestão.
   6.2. Monitorização da implementação dos PGE.
   6.3. Resultados de exploração.
   6.4. Relatório de avaliação final da implementação dos PGE.

5.8. ESTRUTURA E CONTEUDO DOS PGE DE ZPL

SUBANEXOS:

I – Edital de Pesca.

II – Cartografia.

III – Modelo de declaração de capturas.

IV – Modelo de questionário/inquérito à pesca e aos recursos aquícolas.

V – Modelo próprio para o reporte dos resultados de exploração.

VI – Modelo de Relatório Final de Avaliação do PGE.

A estrutura estabelecida materializa as 4 fases de implementação de um ciclo de gestão: caracterização e diagnóstico, definição de objetivos e indicadores, definição de medidas para a prossecução desses objetivos e, por último, implementação das medidas, monitorização, avaliação e reporte.

As três primeiras fases conduzem à conceção do PGE. Na fase final do ciclo implementa-se o PGE previamente concebido, avaliam-se os resultados dessa implementação e reportam-se esses resultados ao ICNF, I.P.

6. CRITÉRIOS E REGRAS A ATENDER NA CONCEÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PGE

TPC – ler:

Capítulo 3 do:

- FAO Technical Guidelines for Responsible Fisheries - Recreational Fisheries. No. 13. Rome, FAO. 2012. 176 pp. (FAO, 2012)

- Deliberação do CD do ICNF,IP, de 11 de janeiro de 2018 - Estrutura e Conteudo dos Planos de Gestão e Exploração de Zonas de Pesca Lúdica